

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTI OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE ABRIL DE 1871.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, approva a proposta do commandante interino do 13 batalhão da guarda nacional do municipio da União, visto como embora houvesse prestado juramento o commandante effectivo em 10 de abril de 1868, todavia não entrou até hoje em exercicio do posto, e nomeia, sob informação do commandante superior respectivo, para as vagas existentes os officiaes seguintes:

Estado-maior

Para tenente quartel-mestre em lugar de tenente quartel-mestre Simplicio da Costa Rabello, que passa a capitão, o tenente Antonio José Henriques.

1.ª Companhia

Para capitão em lugar do capitão Antonio da Costa Marques, que obteve passagem para o municipio desta capital, o tenente Benedicto José do Rego.

Para tenente em lugar de Cicilio José Couto, que obteve passagem para o municipio desta capital, o alferes João do Rego Monteiro Junior.

Para alferes em lugar do alferes João do Rego Monteiro Junior q' passou a tenente, o 1.º sargento Alexandre de Britto Xavier.

2.ª Companhia.

Para tenente em lugar de Benedicto José do Rego, que passa a capitão, o alferes Severo José Machado.

Para alferes em lugar de Severo José Machado, que passou a tenente, o guarda nacional José Francisco de Almeida Costa.

4.ª Companhia.

Para capitão em lugar do capitão Custodio do Rego Monteiro, que passou a major ajudante de ordens, o tenente quartel-mestre Simplicio da Costa Rabello.

6.ª Companhia.

Para alferes Fructuoso Fernandes de Castro, que deixou de prestar juramento deste posto dentro do prazo legal.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem idem—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, contida em officio n. 139 de 31 de março proximo findo, resolve demittir o 5.º supplente do subdelegado do 1.º districto do termo de Valença, Urculino José da Costa Vellozo, por não ter solicitado o respectivo titulo desde 1868, e para preencher esta e outras vagas existentes na policia do mesmo termo, nomeia os cidadãos seguintes:

Para subdelegado do 1º districto.

O 3.º supplente Ignacio Soares da Silva

Supplentes do mesmo.

2.º Manoel José da Silva.

3.º Francisco Nunes de Souza.

4.º José Thomáz Soares da Silva.

5.º Frederico Soarês da Silva.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem idem—O presidente da provincia considerando, que houve equivoço na proposta que o Dr. chefe de policia interino endereçou com seu officio n. 136 de 16 de março proximo findo, conforme acaba de representar em officio de 31 d'aquelle mez, relativamente a demissão do 4.º supplente da delegacia de policia do termo da União, devendo ser escripto Antonio Martins Vianna e não Candido da Silva Coutinho que é 3.º supplente, resolve julgar sem effeito a demissão deste cidadão que deve continuar no seu lugar e demittido aquelle Antonio Martins Vianna por assim o haver pedido, ficando nesta parte alterada a portaria de 18 do referido mez.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 42 ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo a companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba satisfeito as condições do contracto, quanto ás viagens mensaes dos seus vapores, mande V. S. pagar ao respectivo gerente a quantia de quatro contos de reis, pela subvenção vencida em março proximo findo.

Communicou-se ao gerente ter-se dado a ordem supra em resposta ao seu officio desta dada.

—Idem n. 30 ao do thesouro provincial—Remetto a Vmce. para os fins convenientes a incluza certidão do ponto dos empregados da secretaria desta presidencia, relativamente ao mez de março proximo findo.

—Idem n. 11 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Mande dar passagem de estado á ré por conta das que dispõe esta presidencia no vapor «Piauh» do porto desta cidade ao da Parnahiba, a José Ayres Cardoso.

—Idem n. 4 ao agente da companhia costeira maranhense na cidade da Parnahiba—Mande dar passagem de estado a ré em um dos vapores da companhia do porto dessa cidade ao da capital do Ceará, a José Ayres Cardozo.

Do secretario

—Officio ao Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Declaro a V. S. em resposta ao seu officio de hoje sob n. 314, que S. Exe. o Sr. presidente da provincia approva a partida do vapor «conselheiro Paranaguá» do porto desta cidade no dia 8 do corrente; as 2 horas da tarde, para o da villa de S. Gonçalo, segundo d'ali para o da Manga, na forma do respectivo contracto; e fica inteirado de tudo o mais que V. S. lhe comunica em dito officio.

Despachos

Prophirio Alves Ribeiro—Informe Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 3.

2.ª Secção—Officio n. 11 ao Exm. Sr. ministro da fazenda—Em officio de 28 de março ultimo representou-me o inspector da thesouraria de fazenda, que encontrou duvida em seu espirito em deferir juramento e dar posse do lugar de 2.º escripturario d'aquella repartição a Ladislau Bene-

venuto de Castro Romeu, que fôra nomeado por portaria desse ministerio de 14 de janeiro ultimo, em consequencia de se acharem preenchidos os dous unicos lugares de escripturarios, que existem no quadro da mesma thesouraria, e nem em vista da lei ser possivel alterar este sem novo decreto.

Em solução a esta duvida mandei que se deferisse juramento e desse posse ao referido Ladislau em um dos ditos lugares de escripturarios, visto como pela nomeação desta ficava *ipso facto* demittido um d'aquelles, o que anteriormente havia pedido demissão; por isso submetto este meo acto á approvação de V. Exc.

—Idem n. 6 ao dos estrangeiros—Em resposta ao officio circular de V. Exc. de 25 de fevereiro ultimo, acabo de prevenir aos juizes municipaes desta provincia, acerca do que V. Exc. me recommendou relativamente ao cumprimento das cartas rogatorias expedidas pelas justicas do imperio a dos paizes estrangeiros.

Renovo a V. Exc. os meus protestos de estima e distinta consideração.

—Idem n. 8 ao da maninha—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio circular de V. Exc. de 9 de fevereiro ultimo, e fico inteirado do que n'elle V. Exc. declara relativamente á concessão de Praticos requisitada pelos commandantes de navios de guerra.

—Idem n. 50 ao da justiça—Fico de posse do officio circular expedido por V. Exc. em 28 de fevereiro ultimo, e observarei fielmente quanto nelle V. Exc. determina sobre a entrega dos titulos dos empregados sujeitos a esse ministerio.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia resolve conceder a Benedicto de Souza Britto, professor publico de 1.ªs letras de Oeiras, 3 mezes de licença sem vencimentos, apezar de oppor-se á concessão dessa licença a resolução provincial n. 724 de 6 de setembro do anno passado, visto não haver decorrido o prazo de um anno depois da data da ultima, que obteve segundo informou o director da instrucção publica; porquanto verifica seado attestado, que juntou, estar o referido professor impossibilitado de exercer o magisterio e nenhum prejuizo resulta para os cofres publicos a concessão desta licença.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem n. 44 ao inspector da thesouraria de fazenda—Haja V. S. de informar com urgencia se em 1866 ou posteriormente, essa repartição forneceu alguma quantia para compra de livros com destino ao commando superior de Valença, e mencionadamente ao batalhão n. 31 de infantaria daquelle municipio.

—Idem n. 32 ao do thesouro provincial—Mande Vmce. fornecer ao director do estabelecimento de educandos 45 varas de lona da melhor qualidade, para 30 camas, que segundo informa o referido director achão-se em estado imprestavel.

Em officio n. 7 communicou-se ao director dos educandos, ter-se dado a or-

dem acima, em resposta ao seu officio de hoje.

—Idem n. 33 ao mesmo—Expeça Vmce. suas ordens afim de que o empregado dessa repartição Salustiano Elyseo de S. Anna, compareça hoje ao meio dia na casa da camara municipal, para ser acareado com outra testemunha, conforme acaba de requisitar o Dr. juiz de direito.

Em officio n. 45 communicou-se ao Dr. juiz de direito ter-se dado a ordem supra, em resposta ao seu officio de 1.º do corrente.

1.ª Secção—Idem n. 46 ao Dr. juiz de direito de Valença e Marvão—Respondendo o officio de Vmce. de 29 do mez ultimo, fico inteirado de quanto nelle me comunica relativamente aos ultimos acontecimentos dados no foro dessa villa, e visto achar-se esse municipio em plena paz e tranquillidade, como me participa, declaro lhe que não julgo mais indispensavel nelle sua presença.

2.ª Secção—Idem ao administrador do correio desta capital—Haja Vmce. de responder circumstanciadamente sobre o factos, de que trata o jornal *Imprensa* n. 295 de 1.º do corrente sobre a epigraphe «noticiario» relativamente á repartição a seu cargo.

—Idem n. 12 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Mande dar passagens de estado a ré de ida e volta no vapor «Piauh» do porto desta cidade ao da Parnahiba a João José Alexandre de Moraes.

Do secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—S. Exe. o Sr. presidente da provincia em resposta ao officio de V. S. de hoje, manda declarar a V. S. que pode fazer seguir o vapor «Piauh» no dia 8 do corrente, do porto desta capital para o de S. Gonçalo.

Despacho.

Benedicto de Souza Britto—Apezar de oppor-se a resolução provincial n. 724 de 6 de setembro do anno passado a concessão da licença requerida pelo supplicante visto não haver de corrido o prazo de um anno depois da ultima, que obteve, segundo informou o director da instrucção publica, tendo em vista o seu estado de saude, conforme provou com o attestado, que juntou, e não resultando para os cofres provinciaes prejuizo algum com a concessão de semelhante licença pedida pelo supplicante, porem sem vencimentos, neste sentido tenho deferido a sua pretensão.

Dia 4

2.ª Secção—Officio n. 11 ao Exm. Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas—Accuzo e recebimento do officio circular expedido por V. Exc. em 10 de fevereiro ultimo, e fico intelligenciado de haver S. M. o imperador sobre consultas das secções reunidas do imperio e justiça.—Declarado que aos sesmeiros, e por

maioria de razão aos posseiros, corre a obrigação de cederem os terrenos necessários para a abertura e melhoramento de estradas publicas geraes, provincias ou municipaes, com direito somente à indemnisação das benfeitorias existentes nas mesmas terras.

—Idem ao da fazenda—Tenho a honra de passar as mãos de V. Exc. a inclusa certidão do livro do ponto dos empregados da thesouraria de fazenda desta provincia, relativa ao mez de março proximo findo.

—1.ª Secção—Idem n. 49 ao da justiça—Com o officio circular de 15 de fevereiro ultimo recebi os decretos n. 4667 de 5 de janeiro deste anno, dando novas providencias sobre a posse e expedição dos titulos dos empregados desse ministerio, e ns. 4668 e 4683 de 5 e 27 do mesmo mez, alterando disposições anteriores sobre o modo como se há de proceder nos casos de vaga dos officiaes de justiça, e de impossibilidade absoluta dos respectivos serventarios, os quaes farei executar nesta provincia.

—Idem n. 1 ao Exm. Sr. director geral da directoria de estatistica.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. do 1.º de março ultimo communicando-me haver essa directoria naquella dia dado começo aos seus trabalhos.

Em resposta cabe-me declarar a V. Exc. que havendo providenciado para que o decreto n. 4676 de 14 de janeiro ultimo tenha execução nesta provincia, oportunamente remetterei a V. Exc. quaesquer trabalhos que obtiver.

2.ª Secção—Idem n. 43 ao inspector da thesouraria de fazenda—Informe V. S. com urgencia sobre a materia do officio junto do capitão do porto da cidade da Parnahyba, o qual me devolverá.

—Idem n. 33 ao do thesouro provincial—Ao administrador da casa de detenção desta capital, mande Vmc. pagar a quantia de oito mil reis, importancia de oito varas de cabo, que comprou para o poço da referida casa, como consta da conta junta.

—1.ª Secção—Idem n. 47 ao Dr. juiz de direito de Valença—Transmitto a Vmc. afim de que informe, nos termos do art. 4.º do decreto n. 2566 de 28 de março de 1860, a inclusa petição de graça do reo do termo de Valença Felix do Rego Vasconcellos.

2.ª Secção—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mande dar passagem de estado á ré por conta das que dispõe esta presidencia no vapor—Piahy—de ida e volta deste porto ao de S. Gonçalo, a José Antonio de Sant'Anna.

—Idem ao mesmo—Mande Vmc. dar passagem d'estado a re, por conta das que dispõe esta presidencia, no vapor—Paraguá—deste porto ao da cidade da Parnahyba, a Otello Fernandes Sá Antunes.

O PIAUHY.

THERESINA 3 DE MAIO DE 1871.

• Sr. Gervasio, juiz de direito da capital, redactor da *Imprensa*.

Mostra-se a *Imprensa* n. 299 contrariada, porque attribuímos ao Sr. Gervasio a qualidade de redactor desse jornal, e diz que esta *inovação* pode bem ser attribuída ao Exm. Sr. Dr. Sousa Leão, que julgava-se rebaixado, por ter por contadores simples bachareis, por isso deseja que o seja uma pessoa na *posição* do Sr. Gervasio!

Pobre gente! não sabe mais o que ha de inventar!

Vamos provar ao Sr. Gervasio que não é *inovação* attribuímos a redacção d'aquella folha a S. S., pois muito antes que articulassem qualquer accusação contra S. Exc.—já o diziamos.

No *Piahy* n. 158 de 28 de janeiro, e quando ainda não tinha a *Imprensa* feito a menor censura a S. Exc., o que só fez no seo n. de 16 de fevereiro, em relação à designação de maiores fiscaes, e então em termos comedidos, por cuja occasião a reduzimos ao silencio, mostrando com a lei que S. Exc. procedera imparcialmente,—já se lê na pag. 2.ª col. 4.ª, artigo de fundo, linh. 13—*o Sr. Gervasio na Imprensa de 19 do corrente (janeiro.) historizando-o á seo geito, e fazendo sobre elle apreciações cavilosas com o fim de innocentar o seo protegido, bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, &c.*

No n. 160 de 11 de fevereiro lê se a pag. 3.ª col. 1.ª linh. 4.ª do artigo de fundo o seguinte:—*hoje especialmente que ella (a Imprensa) se acha sob a direcção ostensiva (só não é exclusiva porque tem o Sr. Gervasio occultamente) do famigerado Dr. Deolindo, &c.*

No n. 161 escrevemos—pag. 3.ª col. 1.ª linh. 17:—*convem actualmente ao S. Dr. Deolindo (unico redactor ostensivo da Imprensa sem prejuizo do Sr. Gervasio): e col. 3.ª linh. 65—é o unico model do Dr. Deolindo (unico redactor ostensivo da Imprensa sem offensa aos serviços do Sr. Gervasio.)*

No n. 162, pag. 2.ª col. 4.ª, artigo de fundo, linh. 4.ª lê-se tambem:—*na Imprensa de 16 deste vem o Sr. Gervasio reclamando porque não respondemos ás suas publicações de 30 de dezembro do anno passado e 4 de janeiro deste anno.*

Por consequencia fica demonstrado que o Sr. Gervasio é considerado como um dos redactores da *Imprensa* desde dezembro do anno passado, a 24 do qual chegou o Sr. Dr. Sousa Leão á esta provincia.

Ainda no n. 163 do *Piahy* escrevemos a pag. 3.ª col. 4.ª linh. 11:—*na Imprensa de 22 do corrente pretende o Sr. Gervasio justificar-se dos escandalos que commetteo, &c.*

Ora, estando provado que o Sr. Gervasio é apontado como um dos redactores da *Imprensa*—desde dezembro do anno passado, e que de então até hoje, continuamente, insistimos nessa affirmativa dirigindo nos sempre a elle em nossos escriptos, é claro que o Exm. Sr. Dr. Sousa Leão, que tomou posse da administração da provincia a 25 do referido mez de dezembro, não conhecendo o Sr. Gervasio, como a nós não conhecia, e tendo aliás disposições em seo favor, (ao menos por ser seo comprovinciano) não podia ter prevenções contra S. S., nem estar de accordo conosco naquillo que já sabiamos antes de conhecer a S. Exc. como fica demonstrado.

O facto por tanto de ser o Sr. Gervasio redactor da *Imprensa* é conhecido por nós muito antes de S. Exc. aqui chegar e teve publicidade logo depois de ter assumido a administração da provincia; por consequencia a ideia de *inovação*, aventada por S. S., é somente filha do despeito e applicada injustamente a S. Exc., porque temos attribuido ao Sr. Gervasio a redacção da *Imprensa*.

Nem é simples affirmacão nossa ser o Sr. Gervasio um dos redactores da *Imprensa*, por que entre os artigos da suspeição opposta a S. S., (julgada pelo jury a 7 de março preterito) pelo advogado do Sr. Ricardo José Teixeira, Dr. Polidoro Cezar Burlamaque, q' na qualidade de membro do

directorio do partido liberal tem razão de saber o que lá occorre, nota-se o seguinte:

Prova-se que o recusado (o Sr. Gervasio) exercendo uma ascendencia bem caracterizada sobre a redacção do jornal politico da parcialidade de Tavares (a Imprensa) tolera entretanto, approva e até estimula a maneira violenta e descommunal por que são ali deturpados os actos do Dr. juiz municipal &c.

Por consequencia, desde que o jury reconheceu provados os artigos de suspeição por 9 votos contra 3, e *passou em julgado*, que era o Sr. Gervasio redactor da *Imprensa*, que tanto importa o que diz o artigo transcripto combinado com o que tambem se diz publicamente em toda cidade,—não se pode dizer que fazemos uma imputação infundada ao collega, quando isso até é já um facto provado e julgado por um tribunal. Este facto tornamos bem saliente em o nosso n. 164 de 11 de março; e desde que se considerar sobre o modo interessado e desabrido por que á *tort et à travers* o defende o orgão de seu partido, ferindo embora as mais illibadas reputações, affrontando a moral e a justiça, não se poderá ter duvida sobre a verdade do facto alludido; tanto mais patente quanto a 19 de março passado foi-lhe dedicado um n. extraordinario, aqui conhecido por *Gervasiano*, no qual desde a 1.ª até a ultima pagina trata S. S. *exclusivamente* de sua defeza, afim de fazel-o seguir para a corte pelo correio de 21, conscios que estavam S. S. e seus amigos de que os artigos publicados pelo nosso jornal, patentiando os seus escandalos como juiz, devião cauzar impressão no animo do governo geral.

Desde então, em quasi todos os ns. continuamos a dirigir-nos a S. S., que está convicto de redactor da *Imprensa*; e portanto não é *inovação* como diz no seu ultimo artigo publicado no n. 299 do seu jornal.

Mas com que fundamento attribue S. S. a redacção do nosso jornal ao Exm. Sr. Dr. Souza Leão?

S. Exc. tem a seu cargo muito em que occupar-se para *descer* a responder artigos de gazeta ainda mesmo do Sr. Gervasio, que, não sei por que, se julga em posição tão elevada, aponto de entender que somos muito pequenos para ter-nos por contendedores; pois saiba S. S., como já lhe dissemos, que sua carta de bacharel dá-lhe tão somente a presumpção de saber mais do que nós, que não somos formados, mas não obstante lhe temos dado muitas lições em materias de suas attribuições, o que é ainda mais vergonhoso.

S. Exc. não precisa defender-se, porque, procedendo sempre com a lei, suas portarias justificão os seus actos; a nós porém campre combater a ma intenção que na pratica delles lhe attribue adversarios desleaes e faltos de verdade; e é o que temos feito sem consultar ao menos a sua vontade; porque occupando elle um cargo politico como delegado de um governo conservador, que apoiamos sinceramente pela identidade de principios, é nosso dever defendel-o contra os botes da malidicencia e da calumnia, em que se mostrão amestrados os homens da opposição, desgraçadamente confiada a direcção do Sr. Gervasio, de parceria com o Sr. Dr. Deolindo, que, não sei porque, se identificarão tão facilmente!

E' que elles se conhecerão, mas tanta habilidade tem revelado o Sr. Gervasio na arte de inventar, compor e decompor os factos, que, faça-se-lhe justiça, já não o excede o *Dr. Verdade*, que por isso anda afflicto e descontente, com receio de vir a occupar um papel secundario.

Elles lá se entendem.

Apezar dos dasmentidos solemnes, que tendo recebido, em argumentação fraca e leal, ainda repetis que S. Exc. demittiu supplentes de juizes municipaes, expediu titulos a commandantes superiores, e fez inversão completa em toda guarda nacional da provincia!

Que falta de pudor!

Em nossos ns. 167, 168, 169 provamos com argumentos irrespodiveis e aos quaes não respondestes, que S. Exc. não podia deixar de considerar nullos os juramentos prestados incompetentemente perante os juizes direito, de accordo com o aviso de 6 de fevereiro do corrente anno; que não expediu titulos a commandantes superiores; mas attendendo ao estado anormal em que achava se o municipio de Principe Imperial, ordenou ao respectivo commandante superior (um apenas) que entrasse em exercicio enviando-lhe copia authentica do decreto publicado no *Diario official*, que lhe serviria de titulo provisório, como determina o decreto de 5 de janeiro d'este anno, deixando entretanto de estender esta medida a outro commandante superior e mais officiaes, cujas patentes estavam na secretaria.

Qual foi a inversão completa na guarda nacional de toda a provincia?

Não sois capazes de apresentar um só facto em prova do que allegais, e para isso vos provocamos,—salvo se chamais *inversão* ao facto de ter S. Exc. verificado com o maior cuidado as reclamações de 26 officiaes da guarda nacional dos Picos, nomeados pelo vice-presidente Freitas, e que havião sido por portaria de 16 de setembro de 1869, privados de seus postos, por cuja occasião deu ainda S. Exc. sobejas provas de sua imparcialidade, como podereis ver das 7 portarias, que forão publicadas no nosso n. 166 e seu supplemento, as quaes constituem o corpo de delicto daquella vice-presidente, vosso digno chefe, pois provão cabalmente que este nomeou, sem proposta dos commandantes e informações dos commandantes superiores, 8 officiaes que não estavam qualificados, entre os quaes um seu proprio tio, e sete que não tinham renda legal!

S. Exc., estudando com seria attenção todas estas questões, reformou em parte a portaria de 16 de setembro de 1869, expedida por um presidente conservador, provando assim que procura fazer justiça, abstrahindo das crenças politicas de cada um; e pelas portarias expedidas em data do 1.º de março reintegrou em seus postos dous capitães e um tenente; mandou aggregar a seus batalhões quatro tenentes, cujos lugares estavam legalmente occupados por outros já juramentados, e dous alferes, apesar de não estar um qualificado e outro com a renda legal, mas unicamente por já terem prestado juramento, e mandou tambem a outros que continuassem a exercer os postos, que occupavão antes de serem promovidos, dos quaes havião sido privados por não terem prestado juramento, a dous tenentes e dous alferes, aos quaes depois mandou considerar simples guardas de accordo com a doutrina do aviso n. 249 de 24 de maio de 1869, mandando tambem aggregar um dos capitães a um dos batalhões do municipio de Jaicós, visto ter se verificado que obtivera passagem para ali a 19 de agosto de 1868.

Eis o modo pelo qual respondemos as accusações do Sr. Gervasio, que parece não ler o expediente que se publica.

Actos, pelos quaes devia S. Exc. merecer elogios, se por acaso aquelle jornal fosse orgão de um partido moralizado, merecem o nome de *inversão completa*, quando S. Exc. não fez mais do que re-

parar algumas injustiças, em proveito mesmo de liberaes exaltados !!

Muito pode o espirito de partido!

Procura o Sr. Gervasio censurar a S. Exc., por ter escripto de seu proprio punho em uma impertinente petição do tenente Ramos, na qual lhe fazia citação de uma ordem do dia do ministerio da guerra, querendo assim censurar o seu procedimento por não ter dado logo uma informação á uma sua celebre representação dirigida a S. M. o Imperador,—que aquella ordem só podia ter applicação aos militares, e não aos presidentes, que por uma anomalia exercião os cargos de commandantes das armas, não devendo portanto preterir os seus affazeres administrativos.

Em regra cada um desenvolve-se melhor na sua profissão do que qualquer estranho, embora dotado muitas vezes de grande habilidade: sendo assim não ha cousa mais razoavel do que um militar saber mais do que um bacharel os negocios e particularidades de sua profissão, e ser portanto mais proprio para o cargo de commandante das armas; e desde que as cousas se desloçam para serem empregadas inconvenientemente não resta duvida que dá-se uma irregularidade, que só a *Imprensa* a contestará.

Calumniosamente assevera o Sr. Gervasio que S. Exc. entende dever preterir os despachos em assumpto militar, pois não será capaz de apresentar um requerimento neste sentido—que não tenha sido logo despachado. O que deu S. Exc. na petição do tenente Ramos foi com relação a representação por elle dirigida a S. M. o Imperador, que S. Exc. não devia despachar, como entende a *Imprensa*, mas informar, o que exigia demorado estudo da parte de S. Exc., que, não sendo militar, e escrupuloso como é no cumprimento de seus deveres,—queria fazer uma informação digna de ser apresentada á Sua Magestade, no que até dava provas do seu zelo pelo serviço publico, devendo merecer louvores por isso em vez de censura, sendo que taes papeis forão enviados com a brevidade que permittirão os negocios administrativos.

« Diz o Sr. Gervasio que a opposição tem cumprido o seu dever; nenhum acto do governo provincial tem escapado á analyse minuciosa, e os argumentos sophisticos de S. Exc. tem sido combatidos vantajosamente. »

Se é dever da opposição caluniar, inverter os factos, e truncar as disposições de lei para ter motivos para censura, o que contestamos, então é exacto que a *Imprensa* tem cumprido o seu dever restrictamente.

Applicando a gente da *Imprensa* o anaxim vulgar;—presumpção e agoa benta cada um toma a porção que quer, perguntaremos: como respondentes aos artigos publicados nos nossos ns. 168, e 169, nos quaes pulverisamos todos os vossos vergonhosos sophismas; convencendo-vos de ignorancia e de má fé?

Com o silencio, recurso extremo de quem não tem o que dizer, e é assim que ousais falar á verdade, affirmando que combatestes vantajosamente os nossos argumentos?!

Coitados!... pobres de espirito!...

Vem o Sr. Gervasio fallando de sua conducta, como juiz municipal de Serinhaem, suppondo-se pessoa tão importante que julga dever o Exm. Sr. Dr. Souza Leão saber o que elle ali praticou!

S. Exc. chegando a esta provincia não tinha a honra de conhecer a S. S., segundo logo nos disse, e pela sua pouca idade desconhece naturalmente o que S. S. praticou em Serinhaem; mas nós conhecemos um pouco do que por lá fez S. S., e sabe-

mos, por nos dizer um nosso amigo, que era então estudante em Pernambuco, e companheiro de casa do capitão, hoje coronel Moraes do Rego, que ouvira deste, que estava então destacado em Serinhaem, onde era autoridade policial, que o Sr. Gervasio teve tanta parte na apreensão de africanos, que la teve lugar, como Pilatos no credo, e no entretanto S. S. cita este facto como um serviço relevante, e até consta-nos que foi condecorado por isso!

Aqui foi sempre assim que procedeu quando chefe de policia:—quanta prisão de criminosos era feita pelos delegados e subdelegados, fazia passar como resultado de diligencias suas, e mandava publicar no jornal de seu partido com elogios a sua actividade; e um só criminoso representava muitas vezes em duas e trez publicações, de sorte que nesse tempo o Piauiy passava como uma terra de assassinos e malfiteiros.

Debalde procura S. S. convencer ao publico de que não é retractor da *Imprensa*, pois o temos provado em demasia.

Como ja dissemos suppondo que S. Exc. não desceria, por consideração alguma, ainda quando os seus numerosos affazeres o permittissem, a discutir com o Sr. Gervasio, pois deve ter consciencia de que seu procedimento é pautado pela justiça e moderação, de que existem innumeradas provas, e poderia quando muito querer justificar o seu procedimento perante o governo imperial, que felizmente o conhece bem, e nelle deposita plena confiança, para o que não era preciso recorrer aos jornaes.

Continue porem o Sr. Gervasio a caluniar a S. Exc. podendo ficar certo de que nos encontrará sempre na estacada, disposto a por-lhe a calva á mostra, embora S. Exc. nenhuma importancia ligue ao despeito de que se acha S. S. possuido, e de que procura dar provas com seus artigos calumniosos e virulentos.

Remunerações de serviços.

Afinal dignou-se a *Imprensa* apresentar os factos que, segundo entende, provão que o Exm. Sr. Dr. Sousa Leão tomou parte activa no julgamento pelo jury da suspeição posta ao Sr. Gervasio!

Passemos a analisar esta serie de calumnias capazes de brotar tão somente de cerebros inventivos como do redactor ostensivo da *Imprensa*, que, assim procedendo, façamo-lhe justiça, apenas dá uma prova da gratidão que vota ao Sr. Gervasio, pelo interesse que tem tomado na causa em que é elle réo perante S. S., com o fim de despronunciar-o como acaba de fazel-o,—com o mais revoltante escandalo.

Principiaremos observando, que não ha nada mais facil do que caluniar, emprestando a outrem intenções que nunca lhe passarão pela imaginação, e contra as quaes protestão todos os seus actos.

Que credito porem merece a *Imprensa*? Ja temos por vezes mostrado como relata esta todos os factos occorridos, e por tanto, quando não nos for possível apresentar documentos, visto como as vezes é difficil poder obtel-os, mórmente com relação a imputações vagas e infundadas, attribuindo actos filhos das mais puras intenções a motivos poucos confessaveis, diremos ao publico o que disse ao Povo Romano Emilio Scauro, quando accusado de incondencia por Vario Suetonense: « a *Imprensa* affirma, e nós negamos; decidi por quem mais fé vos merece, »

Diz a *Imprensa* que o escrevente do gabinete da presidencia permaneceu no tribunal do jury no dia do julgamento e nos anteriores.

Primeira falsidade, pois este, que é o Sr. Dr. Veras, apenas ali compareceu como curioso, o que não lhe podia ser vedado, isso mesmo não nas horas de suas occupaões. e provocamos a *Imprensa* para que cite o nome de um só jurado a quem o Sr. Dr. Veras pedisse para votar d'este ou d'aquelle modo.

Diz mais q. no mesmo dia em que se julgou a suspeição e no seguinte, o presidente fez completa revira-volta nos commandos dos batalhões ns. 2.º, 27.º, 1.º da reserva e 5.º esquadrão de cavallaria!

Falsidade ainda mais revoltante, pois ja em nosso n. 164 demonstramos que o julgamento da suspeição tivera lugar no dia 7 de março, e dous dos actos de S. Exc., relativos á designação de officiaes para servirem no estado maior do commando superior, tiveram lugar a 8 e um a 9 do mesmo mez, posteriormente á puelle julgamento, e por tanto quando ja não podião produzir effeito algum, ainda mesmo que alguém desse credito á calumnia assacada pela *Imprensa* á S. Exc..

Apesar de desmentidos, ouzão repetil-a: no nosso n. 168 encontrarão as portarias de que acima fallamos, o que confirma plenamente a nossa asserção.

O que indigna mais é dizer a *Imprensa* que houve revira-volta no commando do 1.º batalhão da reserva, e isto no mesmo dia do julgamento da suspeição; quando o que houve apenas foi a designação do capitão Rocha Leal para major fiscal d'esse corpo, por ser o mais antigo, de accordo com a lei, medida que S. Exc. estendeu a todos os batalhões em que havia maiores, prejudicando até a conservadores, e isto por portaria de 10 de fevereiro, publicada em nosso n. 164, ao passo que o julgamento da suspeição teve lugar a 7 de março, mais de um mez depois, ficando todavia no commando do batalhão o seo commandante effectivo liberal exaltado!

Por ahí se avale o credito que merece a *Imprensa*!

Ja o dissemos, e repetimos, que S. Exc., designando a esses officiaes para servirem no estado maior, não fez mais do que mostrar o seo zelo pelo serviço publico, preferindo mesmo a liberaes por deverem ser da confiança do commandante superior, convindo notar que não podia deixar de ser designado para chefe d'estado maior o commandante do 27.º, por ser o unico tenente-coronel que reside n'esta capital.

E' ainda uma calumnia attribuir as designações dos commandantes interinos do 2.º batalhão e do 5.º esquadrão a arranjos, pois os factos protestão solemnemente contra isso.

Como deve-se saber, os lugares de commandantes interinos não tem importancia alguma, porque não podem em regra fazer propostas, convindo notar que o commandante do 2.º é o tenente-coronel Augusto Cunha, nosso alliado.

Quanto ao commandante interino do 5.º esquadrão, não tem esta importancia alguma, por só ter duas companhias que estão preenchidas.

E' verdade que o Exm. S. Dr. Sousa Leão ordenou em data de 18 de março, não aos commandantes de corpos, como diz a *Imprensa*, querendo assim inculcar maliciosamente que foi sómente aos da capital, mas aos commandantes superiores de todos os municipios da provincia, como se poderá ver do nosso supplemento ao n. 169, que exigissem dos commandantes dos corpos propostas para preenchimento das vagas existentes, dando assim uma prova do interesse que toma pelo bom andamento do serviço da guarda nacional, que tem procurado regularisar.

Diz sem pulor a *Imprensa*, que tornou-se publico, que os jurados, que julgarão a suspeição, não ser nomeados para as vagas existentes.

Nunca ouvimos dizer tal cousa se não pela grei da *Imprensa*, que foi unicamente quem fez taes promessas áquelles a quem tentou corromper.

O character de S. Exc. repelle a infame calumnia de ter tomado parte no julgamento da suspeição do Sr. Gervasio, pois que interesse podia ter S. Exc. nesse negocio?

A causa da justiça não podia deixar de triumphar, o crime do réo Tavares estava cabalmente provado, e o proprio Sr. Gervasio o confessou, segundo nos consta, e isto confirma o facto de haver S. S. sob os mais futeis fundamentos, annullado o mesmo processo por duas vezes, convencido q. que seria um escandalo inaudito a sua absolvição.

O que não diz, de proposito, a *Imprensa*, é quaes forão os officiaes nomeados para as vagas existentes; pois diremos nós:—nenhum dos jurados conservadores foi nomeado official

ao passo que forão promovidos os Srs. Antonio das Neves Chaves, um dos que mais se distinguirão a favor do Sr. Gervasio no julgamento de sua suspeição, Gentil Homem José Avelino e Diogo José de Moraes, liberaes exaltados e os unicos propostos; sendo aquelle ao posto de tenente e estes ao de alferes, de modo que o Sr. Gervasio poderia antes dizer, que S. Exc. recompensa aquelles que trabalharam a seo favor!

E' assim que S. Exc. desmente cada dia os calumniadores!

Vejamos os meios indirectos, de que com maior desplante ouza fallar a *Imprensa*.

Diz que S. Exc. antes de dar sciencia official do passamento de sua alteza a Snr.ª D. Leopoldina á camara municipal, ordenou a celebração das exequias por conta de seus cofres insinuando por intermedio de um vereador que fosse a eça contractada com um certo Felippe!

Em nosso n. 170 vê-se o officio dirigido por S. Exc. á camara, no qual communicando-lhe o infausto acontecimento, ordenou que mandasse celebrar as honras funebres, sem indicar que as despezas devião correr pelos seus cofres, como diz a *Imprensa*.

E' uma das maiores invenções, de que ja mais se lembrarião outros que não os redactores da *Imprensa*, que já são bem conhecidos, e cujas armas exclusivas são a mentira e a calumnia.

A camara encarregou-se em consequencia de ordem da presidencia, é verdade, das honras funebres que tiveram lugar ao setimo dia do em que se teve sciencia da infausta noticia da morte da serenissima princeza D. Leopoldina, duqueza de Saxe, e fel-o como não fora possível melhor segundo os recursos da terra, e entendendo dever fazel-o a custa de seus cofres, o que não lhe ficou mal, antes lhe foi muito digno, deixou de exigir o pagamento das despezas que fez, pedindo apenas a approvação da presidencia.

A illustre corporação municipal, a testa da qual acha-se o Sr. tenente Abreu, cuja probidade o proprio Sr. Gervasio não ouzará contestar, é incapaz de praticar actos menos nobres, e se contractou a construção da eça & com o Sr. Felippe Tiago, foi porque é este o unico armador d'aqui; e a prova é q. foi o proprio que se incumbio (de graça) dos modestos preparos, que mandarão os liberaes fazer, por occasião dos falecimentos de Ottoni e Furtado, que pretendem comparar com o que se fez ultimamente, apezar de separal-os um abismo!

Todos sabem que S. Exc. não tem a menor intervenção nos negocios da camara: esta, pedindo approvação das despezas feitas com o officio funebre, que S. Exc. entendia deverem correr pelos cofres geraes ou provinciaes, communicou que o contratante pedia 1000000 alem do preço porque contratara, opinando que se lhe devia pagar por equidade, ao que respondeo S. Exc. que embora entendesse que não tinha o contratante direito a essa indemnisação, não se oppunha avista da opinião da camara, que devia ter justos motivos para assim pensar; e nem podia ser outro o procedimento de S. Exc., attencioso e justiceiro como temos o prazer de reconhecel-o.

Eis como procede o digno administrador, que nem ao menos conhece o Sr. Felippe Tiago.

E' outra calumnia dizer-se que S. Exc. collocou o Sr. capitão Magalhães no lugar de 1.º supplente de juiz municipal para poder julgar em grão d'appellação, a causa do Sr. Tavares, quando esse logar elle o adquirio por força da lei, visto que sabendo do aviso de 6 de fevereiro deste anno, ainda em tempo de poder prestar juramento perante a camara, como fel-o, teve por isso de subir para o 1.º logar, visto terem os dous primeiros perdido os logares e serem nullas as nomeações de todos os outros em consequencia de haverem prestado juramento perante o juiz de direito. Ainda mesmo que vigrassem as primeiras nomeações, o julgamento da causa do Sr. Tavares competiria ao Sr. José Antonio Marques como 4.º supplente, o qual é tambem conservador; por quanto haviam os dous primeiros perdido os logares, como dissemos, e era o 3.º impedido; por consequencia se houvesse nisso interesse politico da parte de S. Exc., cuja moralidade e inteireza repellem dignamente tão mal pensada aleivosia, não haveria necessidade de tal nomeação; tanto mais porque no caso de impe-

dimento do Sr. Marques, era o mesmo capitão Magalhães que o devia substituir por ser o immediato na lista.

Qualquer juiz honesto, que como o Sr. Gervasio não se convertere em manequim de partido, condemnaria o Sr. Tavares, porque o seu crime, alem de committido publicamente, estava perfeitamente provado; o Sr. capitão Magalhães, portanto, presando sua reputação, não poderia praticar outra coisa.

Bem sabemos que a *Imprensa* não escreve para o Piahy onde os factos são conhecidos; mas realmente é preciso ter cara de Gervasio para desempenhar papel tão ridiculo e triste, fazendo accusações a falsa lei e isto que chama *cumprimento de dever*, dizendo que a opposição tem combatido vantajosamente os nossos arguimentos; por consequencia se houvesse nisto interesse politico da parte de S. Exc., cuja moralidade e integridade repellem dignamente tão mal pensada alevosia, não haveria necessidade de tal nomeação; tanto mais porque no caso de impedimento do Sr. Marques, repetimos, era o mesmo capitão Magalhães que o devia substituir, por ser o immediato na lista.

Não é menor a calúnia relativa a historia da patente do tenente-coronel Fernando Almeida, que, diz o Sr. Gervasio, está abafada na secretaria para ser cassada e nomeado em lugar d'aquelle o Sr. Magalhães!

São capazes de negar a existencia de Deus!

Ora S. Exc., que por duas vezes reiterou o pedido de nomeação do tenente-coronel Almeida, nosso aliado, porque havia de dezer que sua nomeação fosse cassada?

E' uma calúnia inventada adrede, a ver se pegão as bichas.

Outro officio, Sr. Gervasio; talvez seja isso devido a uma illusão optica, o que explicita-se facilmente se attender-se a que S. S. só vê as cousas por um olho.

Diz a *Imprensa* que leu no *Diario official* de 11 de março, que a referida patente foi enviada a presidencia; far-nos-hia favor mostrando-nos isso n'aquelle jornal, pois dos que vimos, apenas consta, do de 12 de março, que *remettera-se ao secretario do governo do Piahy* as patentes dos tenentes coronéis Mendes da Rocha e Fernando Almeida; si pois a *Imprensa* tem procurado esta patente a S. Exc. fez mal e talvez por isso não a tenha recebido, pois, a ter vindo, como aliança, deve achar-se em poder do secretario, a quem foi remetida, e do qual deve ser reclamada.

O desbaramento da gente *Imprensa*, chega ao ponto de attribuir a S. Exc. a direcção do negocio da suspeição do Sr. Gervasio!

Veja-se por ali que credito pode merecer o orgão de um partido, que avança taes proposições, incapazes de resistir a mais ligeira analyse!

Todos os actos praticados por S. Exc., desde que assumiu as redecas da administração desta provincia, provão cabalmente a justiça e imparcialidade, que são os distinctivos de seu caracter, e estuões certos que o publico não dá credito as calumnias da *Imprensa*.

O Sr. Ricardo Teixeira, que era o unico interessado na questão de suspeição do Sr. Gervasio, que partidaria e cunicamente lhe negava justiça, merecia, segundo a opinião da *Imprensa*, que S. Exc. o recompensasse e aos seus por terem trabalhado a favor da suspeição do Sr. Gervasio!

De modo que quer inculcar esse *pasquim*, que S. Exc., que talvez não conheça o Sr. Tavares e delle nunca recebeu offensa, tinha mais interesse n'essa questão que o proprio Sr. Ricardo, o offendido!

E' muita degradação dos sentimentos! Este ponto não merece consagração; basta que o entreguemos sem commentario a apreciação do publico.

Até ouza a *Imprensa* chamar *recompensa* a nomeação do major Costa Araujo para primeiro supplente de juiz municipal de Campo-maior, só por ser parente do Sr. Ricardo Teixeira, quando já era ella terceiro!

Apezar dos desmentidos que demos a *Imprensa* no nosso n. 169, baseados em documentos irrefragaveis, em relação aos negocios das Barras, ainda atreve-se a repetir a calúnia de protecção da criminosos por parte de S. Exc., e por uma simples allegação, que felizmente todos sabem que credito merece.

E' gente incorregivel!

Quem disse ao Sr. Gervasio, que o Exm. Sr. Dr. Souza Leão, acorpoa a idia de ser S. S. suspenso ou demittido de juiz de direito da capital, pela assembléa provincial?

Muito importante se julga S. S., para suppr que todos devem se occupar com a sua pessoa (!), pois está enganado, e, a julgar pelo que nos acontece, S. Exc. naturalmente não lembra-se que é S. S. o juiz de direito desta capital, se não quando recebe algum officio seu ou cousa semelhante.

Reconheça a sua nullidade, Sr. Gervasio; não queira inculcar-se personagem, e lembre-se que o magistrado que esquece os seus deveres, é indigno de sel-o, e deve até envergonhar-se do cargo que occupa.

Passemos ao negocio da União, a que parece a *Imprensa* ligar muita importancia.

Eis o que se correu:

Em data do 1.º de abril remetteu o commandante superior de Campo-maior e União, uma proposta do commandante interino do 13.º batalhão, a S. Exc., para preenchimento de algumas vagas de officiaes, vindo proposto um tenente para a vaga do capitão Antonio da Costa Marques, que era considerado como tendo obtido passagem para o municipio desta capital.

Recebendo S. Exc. a proposta mandou, como é costume, que pela secretaria se verificasse se existião as vagas mencionadas na mesma, lavrando se portaria approvando-as, no caso affirmativo, e assim succedeu.

Recorrendo ao expediente publicado em nosso supplemento ao n. 170, verifica-se que aquelle capitão obtivera passagem para esta capital, a 31 de março, o que não impossibilitava de modo algum a aprovação da proposta do commandante do 13.º batalhão, pois desde que se manda conceder guia a um official é este considerado desligado de seu corpo, podendo portanto ser logo substituido.

Se por acaso alguma falta podesse haver, devia re-achir tão somente sobre o commandante do batalhão e commandante superior, que devião em seus officios, enviando a proposta a S. Exc. informar se estava ou não no caso de ser approvada inteiramente, e uma vez que o commandante superior nada oppoz á mesma entendeu S. Exc. que estava regular, como foi verificado pela secretaria, em consequencia do que foi approvada.

Vé portanto a *Imprensa* que foi legal o acto de S. Exc.

Não tem o menor fundamento a attribuição nomeação deste officio ao facto de ter tomado parte no julgamento da suspeição do Sr. Gervasio um filho do commandante superior, pois se S. Exc. nomeia, como provamos, officiaes da guarda nacional aquelles que trabalhão a favor de S. S., por que não ha de nomear a outros, que por ventura tenham relações com algum d'aquelles, que, dando um voto de consciencia, se pronuncião contra S. S.?

Seria preciso admitir que, por terem dado uma prova de moralidade, julgando um juiz partidario incapaz de fazer justiça, ficassem impossibilitados os jurados que assim decidirão, e mesmo os amigos destes, de obterem até uma nomeação de official da guarda nacional!

S. Exc. não precisa de empenhos para approvare qualquer proposta, a qual estando em regra é logo approvada, seja de liberaes ou conservadores, do que existem provas muito recentes; para que pois vem a *Imprensa* insinuando caluniosamente, que a proposta da União foi approvada por empenhos?!

Passemos á demissão do collector de Campo-maior. Entendo a *Imprensa* que o Sr. João Pacheco foi exonerado sob frívolo pretexto; já demonstramos que motivos poderosos teve S. Exc. para assim proceder—E' verdade que o nomeado para substituí-lo foi o Sr. Antonio José da Costa, que é liberal, bem conhecido; o qual aceitou o lugar, e até já deve estar em exercicio, sendo inexacto tudo quanto o espirito inventivo do Sr. Gervasio, e mais collegas de redacção disseram a respeito de não haver quem queira aceitar aquelle lugar.

Já di semos que o Sr. Dr. Veras não tomou parte alguma no negocio da suspeição do Sr. Gervasio, e se podem apresentar o nome de um só jurado, a quem elle fallasse a esse respeito; por estar escrevendo no gabinete da presidencia, não se achava elle intimidado de ir, como aereo expectador, ao tribunal do jury, uma vez que não tinha mais em que occupar-se.

Esta calúnia em relação ao Sr. Dr. Veras, tem tanto valor como a seguinte que transcrevemos: «prestados os seus bons officios no negocio da suspeição, continuou elle (O Dr. Veras), não obstante estarem preenchidos todos os lugares da secretaria do governo, a perceber illegalmente vencimentos do cargo de escrevente de gabinete, extinto por lei.»

Quando chegou a esta provincia o Exm. Sr. Dr. Souza Leão já se achavão vagos os lugares de secretario e de official-maior, e o Sr. Dr. Espinola, para preencher em parte esta falta, tendo em vista a economia dos dinheiros publicos, havia nomeado o Sr. Dr. Veras para trabalhar no gabinete, com a gratificação de 1:000 3000, pagos pela verba relativa aos dous empregados que faltavão os quaes erão dos mais retribuidos. S. Exc. conservou o Sr. Dr. Veras no seu emprego, mas, tendo entrado em exercicio o Dr. secretario, e ultimamente o official-maior, foi nesta occasião dispensado o Dr. Veras da sua commissão, como se pode ver do «Piahy» n. 170 expediente de 24 de março: 2.ª Secção—Officio n. 27 ao inspector do thesouro provincial—Em consequencia de haver entrado em exercicio o official maior da secretaria d'esta presidencia, cessarão no dia 20 do corrente as funções que exerciu o bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, na qualidade de official de gabinete, o que lhe communico para seu conhecimento.» E' por tanto falso o que disse a *Imprensa*, que está assim no seu elemento, calunian-do e mentindo.

Tudo mais quanto diz esse jornal a respeito de negociações com promotores, é pura invenção da fertile imaginação de seus redactores.

Se o Sr. Dr. José Partado de Mendonça foi nomeado promotor de Valença, é porque é digno de occupar esse lugar, que estuões certos de desempenhar satisfactoriamente, como succedeu quando promotor de Campo-maior.

Tão ditoso como S. S. é o Sr. Dr. Veras, que está no seu direito pretendendo a promotoria de Campo-maior, que desejamos a consiga, pois n'esta provincia onde ha tão poucos bachareis, é uma felicidade achar um que queira ser promotor, sobre tudo nas condições do Dr. Veras, que até ja tem o seu quadriennio.

A *Imprensa* entende que faz offensa ao caracter do Exm. Sr. Dr. Souza Leão, dizendo que elle pertence ao partido conservador; nós entendemos pelo contrario que faz assim um elogio a S. Exc., pois, sendo elle delegado de um gabinete d'esse partido, seria censuravel que viesse unir-se ao partido opposto; mas apezar disso S. Exc. tem mostrado que não só faz justiça, como até favores aos seus adversarios politicos, o que poderíamos provar, se preciso fosse.

Não podemos deixar de fallar na calúnia inventada a proposito da nomeação do capitão Silvestre Pereira Torres.

E' exacto ter esta, quando tenente, requerido reforma com um posto de accessio; mas não por molestia, sendo porém inexacto que o commandante superior provasse com o original da certidão de idade que elle não tinha 50 annos, pois apenas allegou que era falsa uma publica forma de sua certidão de idade, exhibida pelo Sr. Silvestre, apresentando como prova uma carta do escrevente que a copiara, que por certo nenhum valor podia merecer; entretanto na duvida S. Exc. indeferiu a petição d'aquelle, não por ter de modo algum provado o commandante superior, que fosse falsa a publica forma apresentada, como impudentemente diz a *Imprensa*, mas porque, a vista da allegação do commandante superior, havia duvidas se ja contava o Sr. Silvestre 50 annos; vé pois a *Imprensa* que não existio crime algum, que tivesse S. Exc. calado.

De que é presidente moralizado tem S. Exc. dado exuberantes provas e felizmente toda a provincia faz-lhe justiça a excepção de meia dúzia de despitados, que formão o grupo da *Imprensa*, para alguns dos quaes tem S. Exc. sido um verdadeiro cavalheiro.

Sendo o Sr. Silvestre proposto capitão pelo commandante interino do 27.º batalhão, o commandante superior na informação que dirigio a S. Exc. allegou que era elle coberto de mazzelas, apresentando então uma certidão de idade do mesmo contrario a publica forma que elle havia apresentado, mas quem pode assegurar qual das duas seja verdadeira? se a *Imprensa* quer experimentar, disponha-se a gastar certa quantia, e verá se o btem ou não outra certidão, opposta á apresentada pelo commandante superior.

Tendo o Sr. Silvestre juntado attestados de pessoas respeitaveis, que bonavão a sua conducta, e ja havendo-se justificado perante o Exm. Sr. Dr. Gomes de Castro de imputações calumniosas; porque não havia S. Exc. de approvare a proposta em que foi elle incluído? salvo se entende a *Imprensa* que S. Exc. tem

obrigação de satisfazer os caprichos do commandante superior, que por motivos pouco confessaveis, mostra-se inimigo gratuito do Sr. Silvestre.

Despitada a *Imprensa* pela promoção do Sr. Silvestre a capitão, cousa mias muito natural, inculca que isso é devido ao facto de ser elle uma das testemunhas offereci-las pelo Sr. Ricardo Teixeira.

Caluniosos, que julgaes os mais por vós.

E' verdade que foi o Sr. Silvestre uma das testemunhas, ao que não podia recusar-se, visto ser a isso obrigado por lei, mas o que é exacto é que o advogado do recusante dispensou o seu depoimento, não sabemos porque!

E' falso que o Sr. Silvestre fosse julgado incuravel pelo medico, pois este apenas attestou que soffria elle de certos incommodos communs.

E' tambem inexacto que falsificasse elle a certidão de idade, como já mostramos, assim como que ficasse com dinheiros de guardas, e se a *Imprensa* o julga no caso de responder a conselho de guerra, deve lembrar-se que assim censura implicitamente o commandante superior, que como seu chefe devia representar neste sentido ao presidente da provincia, sob pena de ser considerado um chefe delatado.

Estamos certos que o Sr. capitão Silvestre ha de justificar-se cabalmente e patentear ao publico a lepra desses novos Lazaros, que onção accusal-o sem se lembrarem que alguns delles não poderão obter uma folha *corrida*, o que não os tem entretanto impossibilitado de occupar posições importantes no dominio de uma politica degenerada e corruptora!

Desance o Sr. Gervasio, pois se nós não nos lembramos se S. S. é vivo ou morto, com maioria de razão deve o mesmo acontecer ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que tem muito em que occupar-se; não queira pois dar-se a importancia.

Em que tem S. Exc. travado polemica com S. S.? Ao contrario é S. S. que tem sempre procurado questões com S. Exc., que, apesar de tudo, tem-lhe respondido com toda delicadeza e moderação, pois cada um dá o que tem; sendo falso que S. Exc. o tenha molestado e offendido só por ser liberal, como diz, assim como aos juizes de direito de Valença, Campo-maior e Oeiras.

Queiramos que nos apresentassem os factos.

Eis o que sabemos pelo expediente ja publicado:

Quando assumiu S. Exc. a administração desta provincia, ja o seu antecessor havia ordenado ao juiz de direito de Valença que se transportasse a Marvão, afim de apaziguar os animos exaltados por numerosos pleitos no fóo: S. Exc. não fez mais do que instar pelo cumprimento dessa ordem, mostrando assim a sua imparcialidade, pois desejava ouvir a opinião de um juiz de direito liberal a respeito do estado em que se achava Marvão, que a *Imprensa* pintava em continua agitação, e logo que aquelle juiz de direito lhe communicou de Marvão o estado satisfactorio em que se achavão os negocios naquella villa, ordenou-lhe S. Exc. que voltasse logo para Valença.

Quando ao juiz de direito de Campo-maior, S. Exc. apesar do ter recebido contra elle uma queixa, que foi a informar desde 7 de janeiro e muitas outras verbaes, apenas ordenou-lhe que viesse a esta capital entender-se com elle, no que deo-lhe uma prova de apreço.

Quando ao de Oeiras, entende a *Imprensa* que S. Exc. offendeu-o por não ter acedido de preferencia nas suas informações sobre reclamações de jurados a qualificar-se!

Porque razão havia S. Exc. de desprezar as informações do presidente da camara, promotor publico, delegado e collector para acreditar nas do juiz de direito? Porque é liberal, segundo naturalmente entendeu a *Imprensa*; pois engana-se S. Exc., como administrador imparcial, não pode deixar de dar tanta importancia as informações do juiz de direito como as de cada um dos funcionarios acima nomeados, e como estes são 4, e aquelle um, deve naturalmente prevalecer a opinião da maioria.

Temos longamente analysado e desfeito todas as calumnias forjadas pelos cerebros escandecidos do Sr. Gervasio e seus adeptos e manifestado de quanto são capazes pessoas cividas de espirito parituario.

A vista de tudo quanto temos dito, o publico pode bem avaliar de que lado está a verdade; a sua decisão satisfaz-nos.

Piracuruca.

Para dar uma prova dá má vontade, de que se acha possuida a *Imprensa* para com o digno Sr. Dr. Souza Leão, basta ler o que diz no seu n. 299 a respeito da demissão do alferes Manoel Ignacio de Menezes, que diz *foi exonerado pelo Sr. Dr. Umbellino (chefe de policia)* do cargo, que immerecidamente occupava!

Ignoravamos até agora que os chefes de policia tivessem a attribuição de exonerar as autoridades policiaes (!) e se, segundo a *jurisprudencia sui generis* do Sr. Gervasio, todos os chefes de policia demittem as autoridades policiaes como o Dr. Umbellino demittiu ao alferes Menezes, então é certo que não tem elles tal attribuição, como em sua *proverbial ignorancia* afirma o Sr. Gervasio.

O alferes Menezes era 3.º supplente do subdelegado de Piracuruca em exercicio, nomeado a 25 de agosto de 1868.

Tendo a 8 do passado recebido S. Exc. um officio do Dr. juiz de direito interino d'aquella comarca, dizendo que por motivos poderosos devia ser elle demittido, mandou immediatamente chamar o Dr. Umbellino, e mostrando-lhe o officio que recebera, disse-lhe que propozesse a demissão a bem do serviço publico, o que foi feito no mesmo dia,

como poderá o Sr. Gervasio certificar-se do proprio Dr. Umbellino.

Vé pois o Sr. Gervasio que a iniciativa partiu de S. Exc., que deo mais uma prova de que é um presidente moralizado, alem das muitas que encontrará S. S. no expediente publicado demittindo a *bem do serviço publico* autoridades, embora pertencão ao partido conservador.

Compare-se este procedimento com o do proprio Sr. Gervasio, quando chefe de policia desta infeliz provincia em 1863 e 1864, o qual tendo proposto para 1.º supplente do subdelegado do 2.º districto de S. Gonçalo, a 17 de dezembro de 1863, a Antonio Bento Augusto de Oliveira e Silva e depois a (11 de março de 1864) a sua demissão, a *bem do serviço publico*, recompensou-o, propondo-o de novo, não para 1.º supplente mas para subdelegado, a 27 de abril do mesmo anno, de que ja temos provas em nosso poder.

Por ali avalie-se do quanto é capaz o Sr. Gervasio!

EDICTAES.

O Doutor Francisco Marques de Carvalho juiz Municipal deste termo de Theresina capital da provincia do Piahy.

Faz saber a quem convier que em virtude da portaria do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, de 21 de janeiro passado do corrente anno, e officio da mesma data, fica marcada a primeira domingo do mez de maio proximo vindouro do corrente anno, para ter lugar a reunião extraordinaria do conselho municipal de recurso, afim de decidir os recursos interpostos das decissões da junta revisora de qualificação de votantes da freguesia de N. S. do Amparo desta capital, por isso que por meio deste concida aos membros do mesmo conselho para comparecerem no indicado dia as dez horas da manhã na casa da camara municipal e a todos os interessados para apresentarem os seus recursos no praso da lei. E para constar passou-se o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Theresina 30 de Abril de 1871—Eu José Quintino de Brito, Escrivão que o escrivi—Francisco Marques de Carvalho—Está conforme.

O Escrivão. Jose Quintino de Brito.

ANNUNCIOS

Deixo de responder o que diz a *Imprensa*, n. 299 a meu respeito, porque não dou menor importancia a anonimos. Assigne-se Sr. J. de A. Costa e volte que darei a S. S. as applicações que alude aminha humilde pessoa, e pedirei a S. S. algumas no mesmo sentido, sem oque pode continuar a *Imprensa* no seu louvavel costume de detractar e injuriar.

Theresina 3 de Maio de 1871. Raimundo de Oliveira Rocha Leal.

Alerta.

Pede-se a pessoa que alugou os candieiros da Irmandade dos Passos, mas até hoje não pagou a importancia do aluguel, que o faça antes de sahir o outro numero desta folha, do contrario se publicará seu nome e se dirá para que fim foi que alugou ditos candieiros.

Um Zelador.

O bacharel Augusto Cesar da Silva Rosa advogado residente nesta capital, encarega-se de appellações civeis, crimes e commerciaes perante a relação e tribunal do commercio, tambem sollicita cartas de negociantes marticulados e encarrega-se no fóo e camara ecclesiastica de acções de divórcio, dispensas matrimoniaes e todo e qualquer negocio perante o mesmo fóo e camara: quem precisar de seus serviços pode dirigir-se a rua Payssandú casa do Sr. Izac Busaglio.

Maranhão 1.º de Março de 1871.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE ABRIL DE 1871.

2.^a Secção—Officio n. 13 ao Exm. Sr. ministro da fazenda—Passo as mãos de V. Exc. os inclusos resumos do ponto dos empregados da alfandega da cidade da Parnahyba, do 1.^o semestre de julho a dezembro do anno passado, e do mez de fevereiro deste anno.

—Idem n. 14 ao mesmo—Tendo sido insufficiente o credito da verba do § 8.^o—juizo dos feitos da fazenda—do exercicio de 1870—1871, conforme representa a V. Exc. o inspector da thesouraria de fazenda em officio n. 27 de 4 do corrente, rogo a V. Exc. se sirva conceder na forma do art. 2.^o do decreto n. 2884 de 1.^o de fevereiro de 1862, o augmento da referida verba na importancia de..... 1:311\$343 reis, afim de ter lugar os pagamentos que pela mesma correm.

1.^a Secção—Idem n. 51 ao da justiça—Cumprindo o disposto no art. 2.^o do decreto n. 1458 de 14 de outubro de 1854, remetto a V. Exc. o incluso traslado do processo instaurado contra o réo Frederico escravo, que assassinara em 30 de janeiro do corrente anno a sua senhora D. Maria José da Silva Conrado, e foi condemnado a pena capital.

Junto achará V. Exc. o relatório do respectivo juiz de direito, em observancia ao art. 3.^o do referido decreto.

—Idem n. 16 ao Exm. Sr. Dr. Fernandes da Costa Pereira Junior, presidente do Ceará—Tenho a honra de responder o officio, que V. Exc. dirigiu-me em 3 de março, em que me pede lbe informe se a assembléa legislativa desta provincia tem o poder de crear empregos para a respectiva secretaria, independente da sancção da presidencia, bem como de prover os mesmos, declarando a V. Exc. que, não resta duvida, que a referida assembléa, não só tem creado aquelles empregos por seus regimentos internos, que por força do art. 11 § 1.^o do acto adicional não dependem da sancção desta presidencia, mas também os tem até hoje provido sab proposta da meza e approvação da casa, na forma do seu regimento.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, em virtude das leis de 25 de outubro de 1831 art. 2.^o e 3 de outubro de 1834, resolve mandar provisoriamente executar os artigos de posturas, que com a presente baixão, confeccionados pela camara municipal da cidade de Oeiras em 27 de março ultimo.

Artigos additivos as posturas municipais de Oeiras.

Art. 1.^o E' prohibido a conservação de gado vaccum e cavallar de qualquer especie nas ruas da cidade, soltos ou peados. Os que forem encetados serão aprehendidos e detidos na porta da camara até o meio dia seguinte, os respectivos donos os receberão mediante o pagamento de dous mil reis, por cada um, e se não apparecer dono serão enviados pelo fiscal ao juiz do evento.

Art. 2.^o Nenhum conductor de rez secadestinada para o consumo publico desta cidade, poderão vendel-a no mercado, sem

que exhiba ao fiscal o respectivo cetro para, á vista da marca, verificar-se a propriedade. Ao contraventor multa de dez mil reis e oito dia de prisão.

Paço da camara municipal de Oeiras em sessão extraordinaria de 27 de março de 1871.

Hermogenes Ferreira de Carvalho.—P. Clarismundo de Moraes Rego.

José Clementino de Sousa Martins.

Carlos Luiz Pinto Corrêa.

Mereliano José Baptista.

Henrique José da Silva Conrado.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 27 ao Dr. chefe de policia interino—Respondendo o officio que V.S. dirigio a esta presidencia, em 3 de março ultimo, acompanhando uma representação do amannense externo de policia, que junta devolveo, em que requir a compra ou construcção de um escaler para o serviço dos portos sujeitos á mesma, e o engajamento de um patrão e quatro remadores para o mesmo, cumpre-me declarar a V. S., que, para saber-se se semelhante despeza cabe nas forças da respectiva verba—pessoal e material da policia,—é necessario que V. S. remetta-me um orçamento excto da construcção ou compra do dito escaler para o fim de fazer ao governo imperial requisição de ordem para isso, visto não ter sido aquella despeza contemplada na distribuição do credito á esta provincia, no exercicio vigente; e, posto haja autorisação na thesouraria de fazenda para a despeza do engajamento alludido, não existe tambem credito necessario para elle.

—Idem n. 28 ao mesmo—Em resposta ao officio de V. S. de 3 do corrente, declaro-lhe que darei o conveniente destino a petição de graça que V.S. me enviou do réo do termo de Valença, Felix do Rego Vasconcellos, e devolveo-lhe como pede o officio que á acompanhou do delegado de policia d'aquelle termo.

2.^a Secção—Idem n. 34 ao inspector do thesouro provincial—Mande Vmc. pagar ao tenente Manoel Joaquim de Abreu, a quantia de 5\$480 reis, importancia despendida pelo delegado de policia do termo das Barras, com a compra de um barril para o serviço da respectiva cadeia, e concertos de goteiros da mesma cadeia, como consta dos documentos juntos.

Em officio n. 29 communicou se ao Dr. chefe de policia interino, ter se dado a ordem supra, em resposta ao seo officio de 4 do corrente.

—Idem n. 35 ao mesmo—Ao negociante desta capital, Pompeu Cesar de Moura, mande Vmc. pagar a quantia de 22\$ rs. importancia de uma dazia de vidros de tinta, que vendeo para o expedinte da secretaria desta presidencia, como consta da conta junta.

1.^a Secção—Idem ao Dr. juiz de direito da capital—Tenho presente os seus officios datados de 1.^o e 5 do andante, em resposta aos mesmos tenho a comunicar V. S. que havendo o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura me representado verbalmente que tinha na qualidade de gerente da companhia de navegação no rio Parnahiba de seguir no proximo vapor até a Manga, afim de assistir aos meios a empregar na subida do vapor até aquelle ponto, no que se demoraria algum tempo, e sendo o mesmo bacharel contra quem V.

S. está instaurando processo de responsabilidade é interessado no referido exame, attendi a representação do mesmo e resolvi adiar o exame até a vinda d'elle, razão porque deixei de designar dia para o referido exame, e bem assim de nomear os peritos, como compete á esta presidencia e não a V. S., como inenteou em seo officio de 1.^o do andante, a vista do proprio decreto, por V.S. citado, cuja copia remetto.

—Idem n. 26 a camara municipal de Oeiras—Respondendo o officio da camara municipal de Oeiras, de 27 de março ultimo, em que representa sobre as nomeações dos seis suplentes do juiz municipal desse municipio, feitas por portaria de 10 de setembro do anno p. passado, que se achão inquinadas de nullidade pelo vicio do juramento prestado perante os juizes de direito, e não perante os presidentes das camaras como manda a lei reguladora da materia, e foi explicado e decidido pelo aviso de fevereiro do corrente anno, tenho a declarar a mesma camara, que por portaria de 16 de março, tomei as providencias necessarias, fazendo novas nomeações, e mandando que os nomeados prestassem juramento perante a autoridade competente, fica assim respondido o referido officio.

—Idem n. 27 em identico sentido ao presidente da mesma camara; em resposta ao seu officio de 24 do mesmo mez.

—Idem n. 34 ao Sr. José Bento Valladares, procurador da confraria do S. Sacramento desta capital—Ficão dadas as necessarias providencias, afim de satisfazer a sua requisição contida em officio de hontem.

2.^a Secção—Idem n. 8 ao director do estabelecimento dos educandos—Mande Vmc. dar baixa da matricula desse estabelecimento aos educandos, Francisco Antonio dos Santos e Innocencio José de Farias, afim de que possam ter praça como voluntarios do exercito na companhia fixa de guarnição desta cidade, conforme requerão.

Do secretario.

—Officio ao commandante superior da guarda nacional da capital—Communico a V.S. para os devidos fins que S. Exc. o Sr. presidente da provincia por despacho de hoje concedeu ao tenente cirurgião do 1.^o batalhão da guarda nacional sob o commando de V. S. Theodoro Alves Pacheco, cinco annos de licença para estudar direito na faculdade.

Despachos.

Innocencio José de Farias—Como requer.

Francisco Antonio dos Santos—Seja a listado na companhia fixa, como pede.

Theodoro Alves Pacheco—Como requer.

Padre Jose Marques da Rocha—Juntese procuração.

Antonio José da Costa e Silva—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Bacharel Diolindo Mendes da Silva Moura—Dê-se.

Dia 8.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, demitte o 3.^o suplente do subdelegado de policia do 1.^o districto do termo de Peracuruca Manoel Ignacio de Menezes, a bem do serviço publico, e o

4.^o José Joaquim Pinheiro por se haver mudado para a freguesia do Burity dos Lopes do termo da Parnahiba; e nomeia para preencher esta e outras vagas existentes na policia do mesmo termo os cidadãos seguintes:

1.^o Districto

Para subdelegado

Antonio Coelho de Resende.

Supplentes.

1.^o João Pedro de Britto Fontanel.

2.^o Onofre de Britto Meilo.

3.^o Domingos Ramos de Carvalho.

4.^o Silvestre Rodrigues de Vasconcellos

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 31 ao Dr. chefe de policia interino—Chamando a attenção de V. S. para o artigo inserto no noticiario do jornal « Pianhy » em seu n. 167 de 5 do corrente; sob a epigraphe « attenda S. Exc. o Sr. presidente » haja V. S. de verificar se com effeito dá-se a falta em sua repartição dos objectos de que trata o mesmo artigo, e cuja relação deve existir na mão do porteiro, e no caso affirmativo cumpre que V. S. indague se effectivamente taes objectos achão-se em poder do ex-chefe policia interino Gervasio Campello Pires Ferreira, afim de serem restituídos a essa repartição pelo referido Dr.

2.^a Secção—Idem n. 36 ao inspector do thesouro provincial—Communico a Vmc. que o professor publico de primeiras letras da villa das Barras, João José Pinheiro, no dia 9 de março ultimo entrou no goso da licença de dois mezes, que lhe concedi para tratar de sua saude.

1.^a Secção—Idem n. 49 ao Dr. juiz de direito da capital—Em resposta ao officio de V. S. de 5 do corrente, declaro-lhe que dei o conveniente destino a copia que V. S. me enviou do processo do réo Frederico, escravo, que foi condemnado á pena de morte, por haver em 30 de janeiro deste anno assassinado a sua senhora D. Maria José da Silva Conrado.

—Idem n. 28 ao tenente-coronel Fernando Alves de Lobão e Veras, 2.^o suplente do juiz municipal da União—Pelo officio que Vmc. me dirigio em data de 1.^o do corrente, fiquei inteirado de haver Vmc. n'aquelle dia prestado juramento e entrado em exercicio do cargo de juiz municipal 2.^o suplente desse termo.

—Idem n. 35 ao presidente e membros da junta revisora da qualificação de votante da freguezia de Pedro 2.^o—Accuso o recebimento do officio de Vmc. de 22 de fevereiro ultimo, e fico inteirado de haver a junta revisora da qualificação de votantes dessa freguezia, concluido os trabalhos da sua 2.^a reunião sem que houvesse apparecido reclamação alguma.

2.^a Secção—Idem n. 9 ao director do estabelecimento dos educandos—Mande Vmc. fornecer ao administrador da casa de detenção desta capital 6 toas, que são necessarias para o serviço d'aquelle casa, e providencie para que seja concertada sem demora pela secção de pedreiros desse estabelecimento uma das prisões da referida casa.

Em officio n. 30 communicou-se ao Dr. chefe de policia interino ter se expedido a ordem supra, em resposta ao seo officio de hoje.

Despachos.

Prophirio Alves Ribeiro—Havendo-se

esgotado o credito destinado á verba «juizo dos feitos da fazenda» segundo informa o inspector da thesouraria de fazenda, a guarde o supplicante a abertura de novo credito, para a qual é necessario determinação do ministerio respectivo a quem em data de 5 do corrente se fez requisição, tudo de conformidade com o art. 2.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862.

Senhorinha Joaquina do Rosario.—Seja admittida, no estabelecimento dos educandos o filho da supplicante, visto existir vaga.

Dia 10.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, resolve nomear o bacharel José Furtado de Mendonça para o cargo de promotor publico da comarca de Valença, em cujo exercicio entrará depois de prestar juramento.

Fizerão-se as precisas communicações. —Idem—Officio n. 10 ao Dr. chefe de politica interino—Aproximando-se a epocha em que deve reunir-se a assembléa legislativa provincial, recommendo a V. S. que sirva-se preparar com antecedencia um relatório circunstanciado, que me será enviado, até o fim de maio proximo vindouro, contendo os esclarecimentos relativos á importante repartição a seu cargo.

Em identicos sentidos n. 47 ao inspector da thesouraria de fazenda, n. 45 ao director geral da instrucção publica, e n. 5 aos vigarios das freguezias da provincia, quanto ao estado das matrizes e igrejas de suas freguezias e dos melhoramentos a fazer-se nas mesmas.

2.ª Secção—Idem n. 46 ao inspector da thesouraria de fazenda—Por conta do credito aberto para os concertos do palacio da presidencia, mande V. S. pagar ao coronel João do Rego Monteiro, empreiteiro dos concertos feitos no mesmo, a quantia de trescentos setenta e quatro mil reis, segundo a conta junta.

1.ª Secção—Idem n. 42 ao commandante superior de S. Raimundo Nonnato—Tendo o alferes do 6.º batalhão da guarda nacional do municipio de Oeiras Rodrigo Ferreira de Carvalho obtido passagem para esse municipio, designo o 8.º batalhão da guarda nacional do seu commando para nelle ser aggregado o referido official.

—Idem circular n. 28 ás camaras municipais da provincia—Recommendo a camara municipal desta capital, que satisfaça o que lhe foi determinado em circular de 18 de janeiro deste anno, até o fim de maio proximo vindouro.

1.ª Secção—Idem n. 10 ao director do estabelecimento de educandos.—Admitta Vmc. nesse estabelecimento, como educando, o menor Moyses, filho de Senhorinha Joaquina do Rosario, que com este lhe será apresentado.

Do secretario.

—Officio ao alferes Rodrigo Ferreira de Carvalho—Devolvendo a patente que acompanhou o seu officio de 7 de fevereiro ultimo, declaro a Vmc. que S. Exc. o Sr. presidente da provincia ordenou nesta data ao commandante superior da guarda nacional do municipio de S. Raimundo Nonnato, que fosse Vmc. aggregado ao 8.º batalhão d'aquelle municipio.

Dia 11.

2.ª Secção—Officio n. 4 ao Exm. Sr. conselheiro visconde do Rio Branco, ministro da guerra—Tenho a honra de acuzar o recebimento do officio de V. Exc. de 8 de março ultimo, pelo qual servio-se communicar-me que por decreto de 7 de aquelle mez houve por bem S. M. o Impero

de nomear a V. Exc. para o cargo de presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Felicitado a V. Exc. por tão acertada nomeação, prevaleço-me da occasião para assegurar a V. Exc. a minha maior estima e distincta consideração.

—Idem em identico sentido n. 15 ao mesmo na qualidade de ministro interino da fazenda.

—Idem idem n. 52 ao Exm. conselheiro de estado Francisco de Paula de Negreiro Sayão Lobato, ministro da justiça.

—Idem idem n. 7 ao Exm. conselheiro Manoel Francisco Correia, ministro dos estrangeiros.

—Idem idem n. 9 ao Exm. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro da Marinha.

—Idem idem n. 12 ao Exm. conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, ministro da agricultura, commercio e obras publicas.

—Idem n. 53 ao Exm. Sr. ministro da justiça—Em resposta ao officio circular de 4 de março proximo findo, expedido pelo antecessor de V. Exc., cabe-me assegurar a V. Exc., que em officio n. 37 de 20 de fevereiro do corrente anno, fiz remessa dos mappas da força policial existente e decretada desta provincia, de que trata o dito officio.

—Idem n. 2 ao Exm. Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, director geral interino da directoria de estatística—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 8 de março ultimo, e fico inteirado de haver V. Exc. naquella data entrado no exercicio do cargo de director geral dessa repartição, em consequencia de ter sido nomeado ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros o Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Corrêa.

—Idem n. 17 ao Exm. Sr. presidente da provincia do Maranhão—Com o officio de V. Exc. de 29 de março ultimo, cujo recebimento accuso, foram-me entregues dois exemplares impressos, contendo a collecção de leis dessa provincia, promulgadas no anno proximo passado, e dos regulamentos expedidos pela presidencia durante aquelle anno.

—Idem n. 18 ao mesmo—Tenho presente o officio de V. Exc. de 31 de março ultimo, ao qual acompanhou um outro do presidente da provincia do Ceará, dirigido a esta presidencia, que por engano foi ahí aberto.

—Idem n. 19 ao das Alagoas—Accuso o recebimento do officio circular de V. Exc. do 1.º de março ultimo, ao qual acompanhou dois exemplares da collecção de leis dessa provincia promulgadas em o anno proximo findo.

—2.ª Secção—Idem n. 48 ao inspector da thesouraria de fazenda—De accordo com a informação dessa thesouraria, expõe V. S. suas ordens afim de que pela alfandega da cidade da Parnahyba sejam fornecidos ao respectivo capitão do porto cinco peças de brim da Russia e 20 libras de fio de velas para o lanchão da praticagem e escaller da capitania, conforme requisita o respectivo capitão do porto.

—Idem n. 12 communicou-se ao capitão do porto ter-se expedido a ordem supra, em resposta ao seu officio de 27 de março findo.

—1.ª Secção—Idem ao commandante superior de Principe-Imperial—Com as relações juntas fica satisfeita a exigencia de V. S., contida em officio de 10 do mez proximo passado, que assim respondo.

—2.ª Secção—Idem n. 11 ao capitão do porto da Parnahyba—Communico a Vmc. para sua intelligencia, que por de-

creto de 7 de março ultimo houve S. M. o Imperador por bem nomear o conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, para o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.

Despachos.

Silvestre Ferreira Torres—Junto se.

Dia 12

—1.ª Secção—Officio n. 54 ao Exm. Sr. ministro da justiça—Tenho a honra de passar as mãos de V. Exc. a proposta junta para preenchimento dos postos vagos no estado maior do commando superior do municipio de Principe-Imperial, desta provincia, e encareço a V. Exc. a urgencia de sua approvação, visto achar-se creado alli o commando superior e existir apenas preenchido o lugar de chefe do estado maior, soffrer com isto o serviço publico.

—Idem idem n. 15 ao do Imperio—Rogo a V. Exc. se sirva enviar-me um exemplar impresso da collecção de decisões do governo do anno de 1863.

—Idem n. 16 ao mesmo—Pelo officio circular que V. Exc. me dirigio em 6 de março ultimo, cujo recebimento accuso, fiquei inteirado de haver S. M. o Imperador, em demonstração da profunda magoa com que recebeu a infausta noticia do fallecimento de sua altesa a senhora D. Leopoldina, sua augusta filha, tomado luto com a sua corte por seis mezes, trez pesado e trez alliviado; a começar d'aquelle dia.

2.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, fundado no aviso n. 22 de 25 de fevereiro de 1847, resolve adiar a reunião do conselho municipal de recurso da qualificação de votantes da freguezia da Manga, para a primeira domingo do mez de agosto proximo futuro, visto não ter podido reunir-se no dia marcado por lei a respectiva junta, que deverá funcionar do dia 4 de junho vindouro.

Em officio n. 29 communicou-se ao presidente da camara municipal da Manga.

—Idem—O presidente da provincia, em virtude do aviso n. 22 de fevereiro de 1847, § 1.º designa a 1.ª domingo do mez de junho proximo futuro para nella ter lugar a reunião da junta revisora da qualificação de votantes da freguezia da Manga, visto não ter a referida junta funcionado no dia marcado por lei, conforme communicou o 1.º juiz de paz, em officio de 18 de março ultimo.

Em officio n. 5 communicou-se ao 1.º juiz de paz da Manga, em resposta ao seu officio de 18 de março ultimo.

1.ª Secção—Officio n. 30 a camara municipal da Manga—Em resposta ao officio dessa camara municipal, de 27 de março ultimo, em que me consulta se se deve considerar como parte de sua receita os fôros dos terrenos em qua se acha essa villa, pertencentes ao patrimonio de N. S. da Conceição da Uhyca, tenho a declarar que seria uma usurpação sem fundamento nem justificação alguma o locupletar-se a camara municipal dessa villa com os bens do patrimonio de N. S. da Conceição, legalmente adquiridos, que devem estar sob a administração de um procurador.

—Idem n. 29 ao juiz municipal suplente de Jeromenha—Em resposta a circular dessa presidencia, em officio de 11 de fevereiro ultimo, declaro-me Vmc. que as corporações de mão morta do termo de sua jurisdição não possuem bens de raiz: entretanto acaba esta presidencia de ser informada que o terreno, em que se acha a villa da Manga, pertence ao patrimonio de N. S. da Conceição da Uhyca: portanto

cumpra que Vmc. preste os esclarecimentos acerca deste e outros que alli possam existir, nos termos da referida circular.

—Idem n. 30 ao bacharel Lino Leoncio de Assumpção, juiz municipal de Principe-Imperial—Accuzo recebido seu officio de 30 de março ultimo, em que communica-me haver em data de 13 d'aquelle mez, assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos desse termo e do da Independencia.

Em officio n. 49 communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 31 ao juiz municipal 2.º supplente do termo de Campo-maior, Francisco José Teixeira—Fico inteirado pela communicação que fez-me em seu officio de 27 de março ultimo, de haver Vmc. nessa data prestado juramento perante o presidente da camara municipal, do cargo de 2.º supplente do juiz municipal desse termo; e bem assim do de 2.º do delegado de policia do mesmo termo.

—Idem n. 44 ao commandante superior de Campo-maior e União—Tendo o tenente da 5.ª companhia do 3º batalhão da guarda nacional do municipio da União, João Dias da Silva, mudado o seu domicilio para o termo de Campo-maior, mande V. S. expedir-lhe guia, afim de que seja aggregado ao 12º batalhão deaquelle municipio, conforme requerer.

—Idem n. 45 ao de P. Imperial—Respondendo o officio de V. S. de 31 de março ultimo, em que traz ao meu conhecimento haver na sua patente de coronel commandante superior desse municipio a declaração de ser V. S. capitão da guarda nacional, quando effectivamente era simples guarda, podendo por isso haver prejuizo aos direitos nacionaes e aos seus proprios, cumpra-me declarar a V. S. que não há nesse facto nem prejuizo á fazenda, porque com o augmento dos sellos das patentes, nenhum outro direito resta hoje a pagar-se destas, nem a V. S., que, conforme a lei, podia de simples guarda ser promovido ao posto que occupa.

—Idem ao presidente e membros da junta revisora da qualificação de votantes da Independencia—Com o officio, que em data de 2 de março ultimo, me dirigirão Vmc., foi-me entregue a copia da lista geral dos cidadãos qualificados votantes dessa freguezia no corrente anno.

—2.ª Secção—Idem n. 5 ao administrador do correio—Informe Vmc. acerca da representação junta e officio que a mesma acompanha, que me serão devolvidos.

—Idem n. 13 ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Chamo a attenção de Vmc. para a copia junta do officio circular expedido pelo ministerio da marinha, em data de 17 de fevereiro do corrente anno.

Despachos.

Benedicto Alves Pacheco—Informe o Sr. director da instrucção publica.

João Dias da Silva—Concedo a passagem requerida para o 12.º batalhão da guarda nacional do municipio de Campo-maior.

Joaquim Gonçalves Meirelles—Requeira o supplicante inspecção de saude nos termos das instrucções que baixarão com o decreto n. 3496 de 8 de julho de 1845.

Dia 13

1.ª Secção—Officio n. 55 ao Exm. Sr. ministro da justiça—Tenho a honra de transmittir a V. Exc. nos termos do art. 10 do decreto n. 4302 de 23 de dezembro de 1868, a inclusa certidão pela qual verifica-se que o juiz de direito da comarca de Principe-Imperial desta provincia, bacharel Antonio Firmo Figueira de Sa-

boia, entrou no exercicio do referido cargo no dia 13 de março deste anno.

2.^a Secção—Idem n. 10 ao da marinha—Accuso o recebimento do officio circular expedido pelo antecessor de V. Exc. em data de 14 de fevereiro ultimo, e observarei fielmente quanto nelle me é recommendado acerca das deliberações tomadas nos termos do art. 12 do decreto n. 4045 de 22 de janeiro de 1863.

—1.^a Secção—Idem n. 20 ao presidente do supremo tribunal de justiça—Cumpre-me o dever de communicar a V. Exc. que o bacharel Antonio Firmo Figueira de Saboia, ultimamente nomeado juiz de direito, da comarca de Príncipe Imperial desta provincia, em data de 13 do março ultimo assumiu o respectivo exercicio.

—Em officio n. 50 fez-se identica participação ao inspector da thesouraria de fazenda.

—1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, sob proposta do tenente coronel commandante do 31.^o batalhão da guarda nacional do municipio de Valeça e informação do commandante superior interino, nomeia para o posto de tenente da 6.^a companhia do referido batalhão, em lugar do tenente Etesbão de Castro e Silva, que foi reformado, o alferes aggregado ao mesmo batalhão Norberto de Castro e Silva.

Fizerão se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, tendo em vista a representação do commandante superior da guarda nacional do municipio de Príncipe Imperial, datada de 31 de março do corrente anno, da qual se evidencia, que os alferes Justiniano Soares Godinho e José Soares Godinho, o primeiro da 3.^a e o segundo da 4.^a companhia do 32.^o batalhão da Independencia, não se apresentarão fardados e promptos para o serviço dentro do prazo legal, resolve, em face da disposição do § 1.^o do art. 65 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, privar os referidos officiaes dos postos que occupavão.

Fizerão-se as precisas communicações.

—2.^a Secção—Idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu Manoel Joaquim de Souza, escriptão da collectoria das rendas provinciaes da cidade da Parnahyba, resolve conceder-lhe dous mezes de licença para tratar de sua saúde na capital do Maranhão, deixando um substituto pago a sua custa.

Fizerão se as precisas communicações.

—Idem—Officio n. 38 ao inspector do thesouro provincial—Haja Vm. de informar se Francisco de Araujo Costa Afilhado, amanuense da secretaria do thesouro provincial, e que requereu a esta presidencia uma licença de dous mezes com metade do ordenado, fundado no § 1.^o do art. 1.^o da resolução n. 724 de 6 de setembro de 1870, não tem á vista da disposição citada um anno completo no exercicio do cargo que occupa, ou se já de correu um anno depois da ultima licença que por ventura tiver obtido.

1.^a Secção—Idem n. 46 ao commandante superior da capital—Requisitando a esta presidencia o tenente da guarda nacional do municipio de Campo maior Joaquim Gonçalves Meirelles, de presente nesta capital, para ser inspecionado, a junta de saude desse commando superior, haja V. S. de expedir suas ordens, afim de que seja o referido official submettido á inspecção de saude, nos termos das instrucções que baixarão com o decreto n. 3496 de 8 de julho de 1865, dando-se-lhe copia do referido termo.

—Idem n. 7 ao promotor publico da capital.—A vista do officio junto do administrador da repartição do correio, e dos documen-

tos ao mesmo annexos, haja Vm. de proceder como for de direito a bem dos interesses da justiça contra João José Alexandre de Moraes, ajudante do contador da referida repartição.

—Idem circular n. 31 as camaras Municipaes da provincia—Tendo marcada o dia 11 de junho do corrente anno para a reunião dos collegios eleitores afim de proceder-se a eleição d'um deputado á assemblea legislativa provincial de conformidade com o decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, na vaga deixada por fallecimento do deputado Homero de Souza Martins, determino a camara municipal da capital, que sem perda de tempo providencie em ordem a que tenha lugar a convocação dos eleitores dessa freguezia, nos termos do aviso n. 12 de 12 de janeiro de 1849, para a formação do collegio eleitoral no indicado dia.

—Idem n. 6 em identico sentido aos juizes de paz, presidente interino dos collegios eleitoraes da provincia.

2.^a Secção—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mande dar passagem de estado á ré no vapor « Piahy » do porto da Parnahyba para esta capital, á Joaquim Antonio de Amorim Filho.

Do secretario.

—Officio ao Sr. Antonio da Costa Rubim, guarda-livros da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Em resposta ao officio de Vm. de hoje, declaro-lhe que S. Exc. o Sr. presidente da provincia conceda na partida do vapor « Piahy » do porto desta capital para o da Parnahyba dia 14 do corrente pelas 4 horas da tarde, conforme Vm. communicou em seu officio.

Despacho.

Manoel Joaquim de Souza—Concedo a licença requerida, obrigando-se porem o supplicante a deivar um substituto pago a sua custa.

José Ribeiro de Britto—Informe o Sr. director da instrucção publica.

Joaquim Luiz da Silva—Idem.

Francisco de Araujo Costa Afilhado—A vista da informação, como requer.

Joaquim Gonçalves Meirelles—Como requer.

Illm. e Exm. Sr.—Respondendo o officio de V. Exc. de 3 do corrente em que ordena-me que lhe informe circunstanciadamente sobre os factos de que trata a *Imprensa* numero 295 de 2 do corrente, tenho a honra de informar a V. Exc. o seguinte:

Quanto ao apparecimento de uma carta aberta dirigida ao conselheiro Paranaguá, na caixa de deposito, já tendo dado a V. Exc. conhecimento deste facto, como me cumpria, e tomado as providencias que a lei me ordena, julgo nada mais por ora acrescentar, visto como continuo na sindicancia que V. Exc. me recommendou para conhecer-se os auctores de semelhante violação.—Quanto ao facto de ter eu, como diz a *Imprensa* referida, aberto malhas sem que precedão a esse acto as formalidades legais, affirmo a V. Exc. que é inteiramente calumniosa semelhante accusação, que só tem origem na imaginação dos que olhão a minha serventia como um obstaculo a seus fins, principalmente depois que eu tive a energia de suspender ao ajudante contador desta repartição por faltas indesculpaveis de seus deveres, o qual, amigo da *Imprensa*, é o motor principal de todas estas tristes invenções contra mim; porquanto nunca abri mala alguma nesta repartição sem estarem presentes, eu, o contador, o porteiro e carteiro como todos poderão attestar, e entre a minha affirmativa e a dos redactores da *Imprensa* neste negocio descanso no juizo de V. Exc., que prospicaz como é, facilmente conhecerá da

injusta e despeito de taes accusações, que não tem outro fundamento senão no systema que se observa da parte d'aquelle jornal, de deprimir, calumniar e malizer de todos quantos lhes podem ser contrarios. A respeito da distribuição da correspondencia de Príncipe Imperial, Marvão e Campe-mator, fiel como me preso ser, nas informações que dou e verdadeiro nas palavras com que o faço a V. Exc. cumpro-me dizer que é verdade ter chegado o respectivo correio a esta cidade no dia 25 (dia santificado) ao meio dia, sendo somente distribuida no seguinte (domingo) pelas 11 horas da manhã pelo motivo seguinte: não me achando na repartição as horas em que chegou o referido correio, e sim o ajudante, este não me mandou procurar senão uma vez, que não me achou, dando-me parte disto somente no dia seguinte pela manhã quando teve lugar a abertura e distribuição da referida correspondencia, e não as 3 horas da tarde desse dia como só por mera accusação affirma aquelle jornal.—A mala do correio, que diz o mesmo jornal, foi aberta as 5 horas da tarde do dia 27 e só pelas 10 horas da manhã de 28 foram distribuidos os jornaes, foi com effeito aberta um quarto depois das cinco horas e a conferencia só concluiu-se as 6 horas; não obstante distribuiu-se logo nesse mesmo dia parte da correspondencia e não toda porque um quarto depois do sol posto é prohibido por lei entregar-se correspondencia, mandei fechar a repartição para ser distribuida o resto, como foi, no dia seguinte pelas 7 horas da manhã; sendo portanto falso que eu tivesse mandado fechar antes das 6 horas, e que só fosse distribuida no outro dia, ás 10 horas.

Em conclusão, são estas as informações que me cumpre dar a V. Exc. acerca dos factos alludidos, de cuja natureza como V. Exc. vê se prestão a ser invertidas, adulterados e mesmo inventados por um jornal que faz timbre, e tem por systema atirar contra aquellas pessoas, de quem não gosta por qualquer motivo, tudo quanto julga bom a seus fins, embora sacrifique constantemente a verdade e os creditos proprios, que são barateados a cada momento.—Deus guarde a V. Exc.—administração do correio do Piahy, em 5 de abril de 1871.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros de Souza Leão, digno presidente da provincia—O administrador Dionisio de Souza Brochado e Silva.

Conforme
O official-maior
Firmo Licio da Silva Soares.

O PIAUHY.

TERESINA 6 DE MAIO DE 1871.

Supplentes juizes municipaes.

Ora parece que o Sr. Gervasio sempre aproveitou em parte a lição, que lhe demos em nosso n. 169 de 21 do passado, em relação ás novas nomeações de supplentes de juizes municipaes, feitas pelo Exm. Sr. Dr. Sousa Leão, pois que no seo artigo publicado na *Imprensa* n. 300 não se occupa mais dessas nomeações, o que indica claramente que está convencido de que S. Exc. procedeo legalmente.

Para mostrar, porem, que a lição não foi de todo proficua, vem ainda contestando a S. Exc. o direito de cassar a nomeação dos supplentes, antes de haverem prestado juramento! E' muita teima na ignorancia!

Naquelle numero provamos que os proprios avisos citados pelo Sr. Gervasio contêm doutrina contraria a que elle sustenta, e transcreveremos parte do que então diasemos, para mostrar a S. S. que era melhor ter dado logo a questão por finda, do que vir ainda com seo aranzel no n. 300 da *Imprensa*, que não prova cousa alguma.

O aviso citado por S. S. de 10 de fevereiro de 1854, diz expressamente «que o decreto de 21 de novembro de 1849 *suppõe a lista dos 6 supplentes preenchida pela effectiva a- ceitação e juramento dos nomeados*, donde deduz-se que antes do juramento, pode ser a lista alterada.

Esta doutrina não é nova, pois que é sagrada em nossa legislação desde longa data: por quanto o aviso de 2 de novembro de 1844 dispõe:

A nomeação dos supplentes dos juizes municipaes pode ser revogada pelos respectivos presidentes de provincia, sem dependencia de julgado ou formalidade alguma, em quanto ella não tiver produzido o seo effeito, e por não terem os nomeados prestado juramento e entrado na posse do lugar &c. Esta opinião foi corroborada pelo recente aviso de 13 de fevereiro deste anno, que diz:

«Ja estando instituidos e juramentados os referidos supplentes, não podia a sua nomeação ser revogada; por consequencia, a contraria cousa, é obvio que desde que o supplente não tem prestado juramento, pode sua nomeação ser revogada.

Ora se o tenente Abreu não tinha ainda prestado juramento, como não usará contestar o collega, segue-se que o Exm. Sr. Dr. Sousa Leão, revogando a sua nomeação, usou de uma faculdade que a lei lhe concede, e não pode ser por isso censurado.

Na pessoa do seo collega de redação, o Sr. Dr. Desolindo, a quem S. S. acabou de dispronunciar com o maior cynismo, achará uma prova inconcussa do que acabamos de referir; pois que sendo elle nomeado juiz municipal de Caxias, foi a sua nomeação julgada de nenhum effeito antes de ter elle solicitado o titulo.—com a circumstancia aggravante de conceder a lei um prazo para isso.

Muitos outros exemplos poderíamos citar-lhe em apoio de nossa opinião, mas ja temos dito bastante para provar a sua ignorancia.

A transcripção que fez o Sr. Gervasio do artigo 7.^o e seus §§ do decreto de 4 de novembro de 1857, não prova cousa alguma em favor de sua opinião, por que ja estando declarado pelo aviso de 18 de fevereiro de 1854, que o decreto de 21 de novembro de 1849 só considera a lista preenchida—*pelo juramento dos nomeados*,—não pode este art. consideral-a preenchida igualmente senão depois do juramento dos nomeados, o que é de primeira intuição, e deduz-se do espirito do referido aviso de 16 de fevereiro deste anno, que permite revogar-se uma nomeação antes de instituido e juramentado o nomeado.

O referido art. 7.^o, como os avisos por S. S. citados referem-se a materia diferente, pois que apenas mencionão os casos em que se deve dar substitutos aos supplentes nomeados (com referencia sem duvida aos juramentados legalmente), que por qualquer causa tenham perdido seus lugares por morte, mudança de domicilio, falta de juramento &c. o que é diverso da questão que se ventila.

Alguns av. tambem citados por S. S. até confirmão o que deixamos dito.

O av. de 27 de fevereiro de 1869, por exemplo, em resposta ao presidente do Amazonas, que communicou ter sido declarado incompativel um 2.^o supplente do juiz municipal por ter aceitado emprego de fazenda, e julgado de nenhum effeito a nomeação de um 6.^o supplente (hypothese identica a do tenente Abreu) nomeando substitutos aos mesmos, declara que sendo incontestavel a vaga do 6.^o supplente (cujá nomeação havia sido julgada de nenhum effeito), era valida a nomeação do cidadão nomeado para esse lugar.

Por consequencia está manifestamente provada a attribuição que tem os presidentes para julgar de nenhum effeito as nomeações de supplentes do juiz municipal, faculdade que só é contestada pelo Sr. Gervasio que é tão ignorante, que não comprehendendo a disposição do referido aviso, citou-o como favoravel a sua opinião; proporcionando-nos assim armas para combatel-o.

O aviso de 20 de maio do dito anno trata de hypothese diversa, não approvando o governo o alvitre tomado pelo presidente da camara municipal da villa de Itapemirim deferindo juramento a um 4.^o supplente do juiz municipal fóra do prazo legal, o que sem duvida não tem applicação alguma ao caso questionado.

Vê portanto o Sr. Gervasio que foi muito infeliz com os avisos que referio, porque tanto um delles forneceu poderoso argumento contra sua opinião, e o outro não tem applica-

ção alguma a questão vertente, o que prova, pelo menos, que S. S. citou os de outiva, não se dando ao trabalho de lê-los para não dar tão triste copia de seus conhecimentos.

Está ou não satisfeito com mais esta lição? Calculamos o seu desamparamento; S. S. que tem sobejas razões para ficar indignado, quando considerar que é o proprio a fornecer argumentos ao seus adversarios para aniquilal-os nas discussões, que procura entreter.

O Sr. Gervasio não pode peiorar ao Exm. Sr. Dr. Sousa Leão o ter sido elle o causador de confessar S. S. a sua ignorancia da lei—na celebre consulta a respeito do dia em que devia começar-se a contar o prazo para juramento dos supplentes dos juizes municipaes, apesar de ser—lhe indicada a data la portaria da nomeação (!), e de proceder contra a propria opinião que sustentava, deferindo juramento ao capitão Magalhães, apesar de não ter S. Exc. marcado o prazo, ao que entendia S. S. ser elle obrigado.

Tem razão; um juiz de direito que assim procede deve guardar profundo resentimento daquelle que, embora involuntariamente, pois foi S. S. que provocou as discussões,—ocasionou os seus espichas: é o caso de dizer-se,—foi buscar lan e salio tosqeado, e o Sr. Gervasio que é bem lanudo!

Julga S. S. q̄ não tendo provas, com que ampare as sua argumentações sophisticas, deve pretender os fóros de espirituoso, fugindo da discussão; quando para isso é preciso que apresente-se em publico abertamente, pois com os seus indigestos escriptos nada consegue.

Pobre Quasimodo! Pelo que temos dito, vê o publico, que o nosso triumpho é completo.

Resta-nos pois o prazer de ter até o presente desfeito, cada um de per si, todos os argumentos artisticamente arranjados pelo Sr. Gervasio e mais acolytos, convertendo-os até em armas contra elles proprios!

No campo da discussão franca e legal, nos encontrarão sempre de ferula em punho chamando-os ao caminho da razão e da lei; no terreno porem das calumnias e insultos, suas armas predilectas, não os acompanharemos, pois ali são elles soberanos, absolutos, e ninguém ousa contestar-lhes o triumpho inglorio.

Collaboração.

Attentado do juiz de direito da Theresina contra o tribunal do jury da mesma cidade.

O jornal *Imprensa* em artigo de ultima hora do seu n.º 290 de 2 do corrente narrou um facto virgem entre nós em materia de composição do jury; isto é, que o juiz de direito da capital, Gervasio Campello Pires Ferreira, no referido dia 2, depois de aberta a sessão do jury, dispensou delle alguns juizes de facto, sendo uns a requisição de diversos chefes de repartições, outros que haviam solicitado dispensa por motivos que apresentarão, e outros finalmente que S. S. dispensou por serem empregados publicos, afim de que não continuassem os chefes das repartições em reclamações diarias como se dá sempre. Pelo que, os jurados dispensados reclamarão contra esse acto; mas a sua reclamação foi desatendida pelo presidente do jury; o qual nesse dia entregou o tribunal legalmente constituído ao seu substituto, Dr. Francisco Marques de Carvalho, por não poder funcionar no julgamento de um processo; e este attendeu a reclamação dos sobreditos jurados.

A *Imprensa* qualificou este acto do juiz substituto de exorbitante, porque esse juiz havia recebido o tribunal constituído com o numero legal.

Os jurados assim admittidos á sessão lavrarão um protesto contra o acto do juiz proprietario, o qual protesto na opinião dos redactores da *Imprensa* funda-se em principios que elles desconhecem.

O acto do juiz de direito da capital parece-me virgem entre nós, e constitue um grave attentado contra um direito mui sagrado do cidadão brasileiro, que a nossa lei fundamental chamou para a constituição do jury. E por essa forma que uma instituição, que o paiz deve esforçar-se por aperfeiçoar e levar á importancia que ella tem na Inglaterra e em outros paizes, acaba de soffrer um golpe formidavel que a mão de um juiz conhecido como liberal exaltado lhe atira com menosprezo das liberdades politicas e sociais e das leis do paiz.

A duma que um juiz de direito em nossos dias, em plena publicidade, em uma capital de provincia, arrojase a praticar um abuso de autoridade sobre um direito que cabe ao jurado, desde que elle está contemplado na lista respectiva, e não foi dolla excluído pelos meios legais; direito por demais sagrado para todo cidadão brasileiro, que tem de velar nos destinos de seus concidadãos quando é chamado a pronunciar-se sobre os factos criminosos de que elles são accusados.

Entretanto, tal é a paixão politica, que um acto que traz um abuso iminentemente punivel, acha quem o qualifique de muito legal, ao passo que se tem como exorbitante o acto de outro magistrado que cortou o abuso, ou que fez desaparecer alguns de seus effeitos! Os homens que se proclamam liberaes da provincia; esses que dirigem o orgão de suas idéas na capital, apro-

vão o acto de seu correligionario exaltado, acto que se antepõe aos principios de liberdade. Contradição nos homens, contradicção entre os principios e a traducção d'elles em actos!

O acto do doutor Gervasio não só é condemnado pelos principios salutarres que derão origem ao jury, como é condemnado pela nossa legislação do processo.

O juiz de direito na presidencia do jury não tem attribuição nenhuma sobre os jurados sorteados que devem comparecer ao tribunal, segundo a lei, no sentido de excluí-los d'ali, porque não reconhece os seus direitos de membros do tribunal.

Alegriação do processo tambem não lhe dá poderes para dispensar *ex-officio* este ou aquillo jurado, porque se para si entende que faz falta ao serviço publico, ou mesmo ao particular do jurado. E' um direito do cidadão qualificado jurado e sorteado para uma sessão, o de servir nella, desde que não esta impossibilitado phisica ou moralmente; os jurados sorteados constituem o tribunal do jury, este é um tribunal, uma corporação da ordem judiciaria do paiz (constituição, art. 151), e não está no arbitrio do presidente do jury excluir este ou aquelle membro de servir em uma sessão.

Muito louvavel, por isso, foi o acto dos jurados excludos *ex-officio*, quando remidos reclamarão ao presidente do jury contra o seu acto arbitrario, pois comprehendendo perfeitamente a sua missão e mostrarão o entere que os liga a uma instituição de tanta importancia.

Feizmente que na capital do Piahy começa a realizar-se o que disse o Sr. visconde de Saint-Vicente na sua obra *Apontamentos sobre o processo criminal Brasileiro* tratando da organização dos conselhos dos jurados: «Os brasileiros antes de muito tempo se convencerão que, quando servem no jury, servem á sua propria segurança e liberdade; elles serão tão bons juizes como os Ingleses».

Honra, pois, a esses cidadãos que tiveram um procedimento tão consciencioso e condigno com a sua qualidade de membros de um tribunal judiciario de summa importancia, comprehendendo o alcance dos deveres que nessa qualidade são chamados a cumprir.

A lei da reforma no art. 107 fixou em 48—o numero de jurados necessarios para comporem as sessões do jury, os quaes serão sorteados na forma do art. 320 do cod do proc; mas permite que haja sessão com 36 jurados presentes.

Mas, nem esta lei, nem o regul. de 31 de janeiro de 1812 encarregarão ao juiz de direito presidente do jury de dispensar das sessões os jurados que excedem ao n.º 36, por qualquer motivo fóra d'aquelles, pelo s quaes ella ou os avisos do governo mandão dispensar os jurados por cauza do serviço publico em alguns dos ramos da administração do paiz.

Quanto aos empregados publicos temos os seguintes actos do governo. O aviso de 16 de dezembro de 1835, declarou que os juizes de direito, em vista do art. 46 § 3º do cod. do proc., devem instruir aos jurados que uma justa causa de excusa do comparecimento de qualquer jurado é o estar occupado em um serviço publico, que não possa desamparar sem prejuizo do mesmo serviço.

A ord. de 2 de abril de 1851 declarou que não se comprehendendo na disposição do decr. de 16 de abril de 1847 sobre o comparecimento dos empregados publicos nos juizes o caso de terem sido elles sorteados para o jury, todas as vezes que o forem os de fazenda, e que haja ao mesmo tempo necessidade urgente de sua presença nas respectivas repartições, devere seguir-se a pratica, requisitando o inspector da thesouraria do presidente do tribunal do jury a dispensa dos ditos empregados.

O av. de 10 de janeiro de 1854 declarou que os subdelegados e os seus supplentes somente podem ser dispensados do jury á requisição do chefe de policia ou delegado pela necessidade do serviço.

O av. de 13 de junho do mesmo anno declarou que se algum deputado do tribunal do commercio ou official-maior da sua secretaria for sorteado para o jury, o presidente do tribunal requisitará a sua dispensa do jury por causa da boa expedição dos negocios que correu pelo tribunal.

Da doutrina destes avisos se vê que estes diversos empregados somente podem ser dispensados pelo juiz de direito das sessões do jury mediante a requisição das autoridades ali declaradas; mas não pelo livre arbitrio do presidente do jury, que não pode julgar da necessidade da presença d'elles em suas repartições nas horas dos trabalhos do jury. Não se dando a requisição, o juiz de direito deve instruir aos jurados que o serviço publico em qualquer repartição é motivo de dispensa, nos termos do aviso primeiramente citado.

E como dispensar estes ou aquelles jurados sob pretexto de serem empregados publicos, e pela necessidade hypothetica de sua presença em suas repartições, se elles não podem dispensa, e pelo contrario querem estar presentes ás sessões, prova de que o cumprimento das outras suas obrigações accomoda-se perfeitamente com o serviço do jury?

Dispensar os juizes de facto por pretextos dessa ordem, e porque o tribunal está com um n.º superior a 36, importa, alem do mais, difficultar o julgamento dos processos que tem de ser submettidos na sessão do tribunal, causando o addiamento de alguns, e prolongando os dias das sessões em relação ao n.º de processos a julgar. Reduzido o n.º dos jurados presentes a 36, ou pouco mais, os impedimentos e as recusações impossibilitarão muitas vezes a formação do jury de sentença, dando lugar ao addiamento do respectivo julgamento. Quando este caso não se verifique, haverá sempre o inconveniente de diminuir a garantia da sorte, que offerece o crescido numero de jurados, resultando dahi que os jurados que tem de pronunciar sobre o facto se tornem quasi sabidos pelos accusados.

Mas o inconveniente assumirá maiores proporções quando o presidente do jury, distinguindo-se por sua exaltação politica, procura arredar das sessões aquelles jurados que não commungão as suas idéas; por que assim o tribunal compor se-ha de membros de sua parcialidade, ou pela maior parte, e ai! d'aquelles pronunciadados que forem desaffectedos ao presidente do jury, ou aos seus secretarios.

E' o que diz Macarel—*Do jury em materia criminal*: «Se os jurados forem escolhidos pela autoridade, esta exercerá grande influencia nas suas decisões e em todas as causas em que possa influir o espirito de partido. Ella pode ia com certo grau de probabilidade, dirigir a declaração do jury.—A differença que vai entre a autoridade administrativa que faz a qualificação dos jurados, e o presidente do jury que escolhe os jurados para a sessão é nenhuma.

Citarei ainda as palavras do Sr. visconde de S. Vi-

cente na sua obra citada quando trata da organização do conselhos dos jurados: «Os conselhos de jurados de pequeno numero offerecem graves inconvenientes; deminuo-se a garantia da sorte, tornão-se juizes quasi coactos e expostos aos empenhos e seduccões, e então mediante as recusações não resta do jury senão quasi que o simulacro».

A letra e o espirito da nossa lei quer a igualdade do serviço entre os jurados! o art. 230 do cod. do proc. e o art. 365 do regulamento de 31 de janeiro estabeleceram a igualdade desse serviço, em orden que não aconlega servir um jurado duas vezes, em quanto outros não tenham servido nenhum; e por isso os artigos 106 da lei da reforma, e 333 do reg citado mandão recolher na urna, na occasião do primeiro sorteio, as cédulas com os nomes dos dispensados.

Ora, sendo assim, se o presidente do jury entender que deve dispensar os jurados que forem empregados publicos, sem requisição de seus chefes, jamais elles terão serviço no jury, e teremos sem vigor algum essas disposições da lei.

Um só caso de exclusão de jurados das sessões acha-se no Decr. n.º 693 de 31 de agosto de 1850; o qual dispoz no art. 5º que os supplentes sorteados não poderão ser excluidos pela presença dos primeiros sorteados senão pelo comparecimento destes no mesmo dia do comparecimento dos outros; mas a exclusão em tal caso somente tem lugar quando os jurados presentes excedem de 48, como explicou o Av. de 31 de julho de 1854.

Portanto, o acto do doutor Gervasio foi arbitrario, e muito legal o do seu substituto, doutor Francisco Marques de Carvalho, attendendo a reclamação dos jurados excluidos do jury.

Abusos desta ordem, partidos de um magistrado que exerce altas funções na distribuição da justiça fallão muito alto contra os seus sentimentos de justiça e imparcialidade, e são de ordem a merecer uma justa repressão. O governo deve tambem coartar a reprodução d'elles por meio de disposições positivas que se impoñão aos magistrados que para o futuro ousarem atacar de frente a instituição do jury, tão fecunda de garantias.

Março 31 de 1871.

Publicações geraes.

Srs. redactores.

Nós abaixo assignados, membros mais salientes do partido conservador de Pedro 2.º, inclusive o corpo eleitoral do mesmo, vendo em o n.º 283 do jornal *«Imprensa»* a maneira descommunal porque acaba de ser barateada a reputação do nosso prestimoso amigo e correligionario coronel João Martinianno Fontenelle, buscando-se para tal fim meios insolentes e inverosimeis, proprios somente de almas vis e abjectas, corrompidas pela inveja e pela ingratição, não podemos deixar de solememente protestar contra tão inaudito procedimento, calculadamente empregado, no proposito de o desmoralisarem, e para aplainarem o terreno, com o delambimento que lhe é peculiar (a quem servir a carapuça) não duvidarão dirigir podres ovações (podres pela fonte d'onde partem) ao tenente-coronel Gervasio de Britto Passos, aquelle mesmo a quem no anno passado em um n.º do mesmo jornal *«Imprensa»* foi mimoseado com apodos e baldões, entre elles o de Estigarribia!! Outro rumo. O tenente coronel Gervasio é moço, porem dispõe de bastante senso para reconhecer o alvo a que se dirigem, e por conseguinte não pôde cair na esparrela: nós somos os primeiros a reconhecer seus dotes pessoaes e a consideral-o; mas por isso mesmo é que não podemos deixar de reconhecer iguaes em nosso amigo agredido, alias com acrescimo de serviços mais antigos e relevantissimos prestados ao partido a que pertencemos, e ao interesse em geral do municipio de Peracurua; no entretanto jamais se inculcou chefe do partido e sim seo ex-sogro coronel Pedro de Britto Passos, a quem sempre acatou e acatará, assim como a seus ex-cunhados, genros daquelle coronel; não houve barrancos que elle não transpesses em prol dos interesses dos mesmos; foi um lidador incansavel como ninguém negará: o publico que o julgue. Se elle possui tantos titulos são devidos ao merito, se desejão iguaes trabalhem que o conseguirão; elles por certo não se extinguirão em sua pessoa, porem sejam cavalheiros. Com semelhante proceder tudo se perde e nada se ganha a não ser a abjecção e o desprezo. Elle não quer ser tudo e nem era possivel o ter sido nomeado primeiro substituto do juiz municipal, não foi o resultado de uma traição como sabe o gremio conservador da capital, e sim de uma combinação de que fez parte o tenente-coronel Domingos de Britto Passos, mano do tenente-coronel Gervasio, mais avançado em idade e de reconhecido prestigio e serviços, e se aquelle não foi ouvido, foi por não estar na occasião. Portanto não acreditamos que o fumo pestifero da aviltante arma de que lançarão mão os seus incomparaveis desaffectedos, deixe a mais pequena nodoa;

o publico sensato que o conhece attestará em todo o tempo a integridade de seu character, e por conseguinte não é nossa intenção tomar a peito sua defeza porque o julgamos desnecessario; mas somente queremos mostrar que somos amigos do Sr. coronel Fontenelles, a quem prestaremos sempre a nossa fraca parente sincera cooperação.

Pedro 2.º, 14 de fevereiro de 1871. Jacob Rodrigues de Souza Uchôa, capitão da guarda nacional, presidente da camara e 1º substituto do juiz municipal e eleitor.

Tertuliano Pereira Brandão, capitão da guarda nacional, 2º supplente do juiz municipal e eleitor.

João Evangelista Vieira de Andrade, alferes da guarda nacional, eleitor e 3º supplente do delegado.

Norberto Pires Marinho, alferes da guarda nacional, eleitor e 4º supplente do juiz municipal.

Braz Pires Marinho, tenente da guarda nacional, 5º supplente do juiz municipal e 4º do delegado.

Evaristo Mendes da Rocha, alferes da guarda nacional.

Ignacio Rodrigues d'Andrade e Souza. Sotero Gomes dos Santos, alferes da guarda nacional, e 4º supplente do juiz municipal.

Marcellino Rodrigues de Souza, alferes da guarda nacional.

Raymundo Rodrigues de Souza, capitão da guarda nacional.

Prudencio Rodrigues de Souza, eleitor.

Thomaz Alves Ferreira, eleitor e vereador da camara.

Pascacio Gonçalves de Castro, eleitor e juiz de paz.

Clemente de Castro Nazareth, capitão da guarda nacional e eleitor.

Domingos da Silva Mourão, professor de 1ª letras.

Antonio Luiz Pereira, eleitor e collector das rendas provinciaes.

Manoel Pedro de Souza, alferes da guarda nacional, eleitor, 1º supplente do subdelegado de policia e secretario da camara municipal desta villa.

José Mendes da Rocha Chaves, 3º substituto do juiz municipal e de orphãos, tenente da guarda nacional, 2º supplente do subdelegado de policia e juiz de paz mais votado da parochia.

NOTICIARIO.

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO:—Não sabemos porque a *Imprensa* capricha em não referir os factos como elles se dão realmente!

Disposta a maldizer de tudo e de todos, e não achando factos verdadeiros para dar pasto ao juizo atrabilario de seus redactores, especialmente o Sr. Gervasio que se alegra com os encommodos e infelicidades alheias, altera e adultera as cousas mais simples, com tanto que em cada n.º que saia se note ao menos uma victima de sua ma idole.

Em um destes casos está o que se lê na *Imprensa* n.º 295 sob a epigraphe—*distribuição de correspondencia*—somente para ferir a reputação do digno administrador do correio, o Sr. Dionisio de Souza Brochado, que não querendo soffrer impassivel a relaxação com que o Sr. João José Alexandre de Moraes, ajudante contador da mesma repartição, pretendia levar os negocios a seu cargo, resolveu suspendel-o por poucos dias. Desde então o Sr. Dionisio Braxado ficou cheio de *masellas*, sem lembrar-se o Sr. João Alexandre que verdadeira *masella* é não recolher aos cofres os dinheiros publicos no devido tempo, o que nos consta succedera durante a sua serventia interina do cargo de administrador.

Pedimos a attenção dos leitores para a informação que deo o honrado administrador á S. Exc. o Sr. presidente da provincia, que o mandou responder sobre a publicação alludida, que vai publicada em outra parte deste jornal.